



AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
SEPN CRN 514, Bloco D, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70760-544
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.agenciasus.org.br>

EDITAL

Processo nº AGSUS.021705/2026-16

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2026

PROCESSO Nº AGSUS.021705/2026-16

EDITAL

PREÂMBULO

A Agência Brasileira de Apoio à Gestão do Sistema Único de Saúde - AgSUS, mediante sua Comissão de Seleção, torna pública, para conhecimento dos interessados, a realização de REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com modo de disputa ABERTO, critério de julgamento de MENOR PREÇO POR GRUPO, na forma de Execução Indireta, regido pelo Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. A sessão pública desta Licitação Eletrônica será realizada com a utilização de chave de acesso e senha, no endereço eletrônico, na data e horário abaixo discriminados:

 * CONFIGURAÇÕES DE IMPRESSÃO

DADOS GERAIS	
OBJETO: Registro de Preços para a eventual contratação de empresas especializadas no fornecimento de protetor solar com ação repelente de insetos, em fórmula única, em âmbito nacional, organizado em 04 (quatro) grupos regionais, destinado à proteção dos trabalhadores da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do Sistema Único de Saúde (AgSUS) lotados nos Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEIs) e nas Casas de Saúde Indígena (CASAs), que desempenham atividades a céu aberto por períodos prolongados, conforme especificações e quantitativos descritos nos Anexos deste Edital.	
INÍCIO DO ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 22/10/2026	
LIMITE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 05/11/2026, às 09h59 (horário de Brasília)	
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 05/11/2026, às 10h (horário de Brasília)	
DATA E HORA DA DISPUTA: 05/11/2026, às 10h05 (horário de Brasília)	
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: www.gov.br/compras	
UASG: 932133	
FONE: (61) 99981-0989	E-MAIL: aquisicoes@agenciasus.org.br

Observação: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo as disposições em contrário.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Edital é o Registro de Preços para a eventual contratação de empresas especializadas no fornecimento de protetor solar com ação repelente de insetos, em fórmula única, contendo icaridina como princípio ativo repelente, em âmbito nacional, organizado em 04 (quatro) grupos regionais. O produto destina-se à proteção dos trabalhadores da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do Sistema Único de Saúde (AgSUS) lotados nos Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEIs) e nas Casas de Saúde Indígena (CASAs), que desempenham atividades a céu aberto por períodos prolongados, conforme especificações e quantitativos descritos nos Anexos deste Edital.

1.2. Visando a maximização da competitividade e a chance de obtenção de propostas mais vantajosas para a Agência, o item objeto deste Edital encontra-se organizado em grupos, elaborados de acordo com a distribuição regional e logística de entrega.

1.3. O licitante poderá participar de quantos grupos regionais desejar, sendo obrigatório apresentar proposta para o quantitativo integral do grupo escolhido. Para fins de detalhamento técnico e precisão do item, deverá ser observado o disposto no Anexo II do Termo de Referência – Descrição Detalhada, prevalecendo este sobre a descrição constante no CATMAT registrado no sistema, bem como considerar a localidade de entrega constante no Anexo III do Termo de Referência e Cronograma de Prazos no anexo IV do Termo de Referência.

1.4. Para fins de participação e apresentação de proposta, a presente contratação encontra-se organizada conforme tabela de grupos, quantitativos e valores estimados a seguir:

Item	REGIÃO	DESCRIÇÃO DO ITEM	CATMAT	UNID. MED.	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total
1	Norte - AM/RO/AC	Protetor solar com ação repelente de insetos, contendo icaridina como princípio ativo repelente, em fórmula única	412781	UNIDADE	R\$ 58,95	27.410	R\$ 1.615.819,50
2	Norte - PA/AP/RR/TO	Protetor solar com ação repelente de insetos, contendo icaridina como princípio ativo repelente, em fórmula única	412781	UNIDADE	R\$ 58,95	29.110	R\$ 1.716.034,50
3	Litoral (NE/SE)	Protetor solar com ação repelente de insetos, contendo icaridina como princípio ativo repelente, em fórmula única	412781	UNIDADE	R\$ 49,89	21.438	R\$ 1.069.541,82
4	Interior - (CO/S)	Protetor solar com ação repelente de insetos, contendo icaridina como princípio ativo repelente, em fórmula única	412781	UNIDADE	R\$ 58,95	22.130	R\$ 1.304.563,50
VALOR TOTAL						100.088	R\$ 5.705.959,32

1.5. **Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e o Termo de Referência, ou demais anexos, prevalecerão as disposições deste Edital.**

1.6. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.7. **O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.**

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja

compatível com o objeto da licitação e que estiverem credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. Ao participar do certame, o licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. No caso da participação de estrangeiros, as pessoas jurídicas deverão estar legalmente autorizadas a funcionar no Brasil.

2.6. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para a sessão pública.

2.7. É vedada a participação nos processos de compras e contratações de:

2.7.1. Empregados da AgSUS, membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Deliberação e Conselho Fiscal, ou que tenha sido demitido ou desligado no período de 01 (um) ano anterior ao processo de seleção do fornecedor;

2.7.2. Servidor público ou detentor de cargo em comissão ou função comissionada ou gratificada, no âmbito do Ministério da Saúde;

2.7.3. Parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau de pessoas elencadas no item 2.7.1.

2.7.4. Fornecedores que empregam familiares de funcionário da AgSUS, que exerça cargo de direção na agência, ou cujas atribuições estejam relacionadas à área responsável pela contratação, bem como os agentes previstos no item 2.7.2;

2.7.5. Fornecedores ou empresa apenados com suspensão ou impedimento do direito de contratar pela AgSUS, bem como no âmbito da Administração Pública;

2.7.6. Fornecedores proibidos ou impedidos de celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

2.7.7. Fornecedores estrangeiros que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.8. Fornecedores que estejam em processo de falência, insolvência, dissolução ou liquidação;

2.7.9. Fornecedores que empreguem menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou que empregue menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo menor a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz;

2.7.10. Não será admitida a participação de empresas em consórcio.

2.7.11. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista; e

2.7.12. Fornecedores que apresentem risco à imagem e integridade da AgSUS, conforme

estabelecido nas normas de integridade.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

4.1. Quaisquer pedidos de **ESCLARECIMENTOS** em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital poderão ser encaminhados ao Pregoeiro(a) até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, enviados pelo e-mail: aquisicoes@agenciasus.org.br.

4.2. Poderá ser apresentada IMPUGNAÇÃO ao Edital deste Pregão até 3 (três) dias úteis antes da abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do endereço eletrônico: aquisicoes@agenciasus.org.br.

4.3. Decairá do direito de impugnação dos termos deste Edital qualquer pessoa que não se manifestar até 3 (três) dias úteis antes da abertura da sessão pública, apontando eventuais falhas ou irregularidades.

4.4. O Pregoeiro auxiliado pela área técnica, se for o caso, decidirá sobre a(s) impugnação(ões) no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.5. A impugnação interposta após o prazo legal estipulado não será conhecida, caracterizada como tal, recebendo tratamento como mera informação.

4.6. Acolhida a impugnação contra este ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

5. DA PROPOSTA

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.1.1. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

5.2. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.3. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5.4. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.4.1. Valor unitário do item, em moeda corrente nacional;

5.4.2. Marca;

5.4.3. Fabricante;

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item que compõe cada grupo regional.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.8. Caso o lance vencedor contemple qualquer item com valor acima do preço

máximo, o proponente poderá ser convocado, pelo “chat” do sistema, para negociar o valor do lance.

6. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. As propostas classificadas serão ordenadas automaticamente pelo sistema para a participação da disputa por meio de lances eletrônicos, quando então os licitantes poderão encaminhar lances por meio do sistema.

6.3. Os grupos serão abertos sequencialmente, conforme ordenamento constante do Termo de Referência.

6.3.1. Assim que o lance for acatado, ele ficará registrado no sistema, sendo vedada a desistência dos lances ofertados, sujeitando a licitante às penalidades constantes neste Edital;

6.3.2. Após a apresentação da proposta e dos lances não caberá desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Seleção.

6.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observadas as seguintes condições:

6.4.1. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema;

6.5. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de R\$ 1,00 (um real), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.6. A licitante poderá ofertar lances iguais ou inferiores aos de outras proponentes, desde que estes sejam inferiores ao último lance ofertado por ela própria.

6.7. Durante o transcurso da sessão pública, a licitante será informada, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

6.8. Finalizada a fase de julgamento, a negociação e a verificação da conformidade da proposta e da habilitação, o Pregoeiro observará a seguinte sequência procedimental, em conformidade com o art. 12, inciso X, do Regulamento de Compras e Contratações (RCC) da AgSUS:

6.9. Declarará o vencedor do certame para o respectivo item ou grupo;

6.10. Consignará a decisão e os eventos ocorridos na sessão em ata própria do sistema eletrônico;

6.11. Adjudicará o objeto ao licitante vencedor, nos casos em que não houver interposição de recurso;

6.12. Encaminhará o processo devidamente instruído à autoridade competente para fins de homologação do resultado da licitação.

7. DA COMPETITIVIDADE - MODO DE DISPUTA ABERTO

7.1. O Pregão será realizado no **MODO DE DISPUTA ABERTO**, onde os participantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme abaixo:

7.1.1. A etapa de envio de lances na sessão pública durará **10 minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema.

7.1.2. A **prorrogação automática** da etapa de envio de lances será de **2 minutos** e ocorrerá sucessivamente, **sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação**, inclusive quando se tratar de lances intermediários, renovando-se a prorrogação.

7.1.3. Os lances intermediários são lances iguais ou superiores ao menor já ofertado,

porém, inferiores ao último lance dado pela própria licitante.

7.1.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme o disposto neste edital, quando for o caso.

7.2. Encerrada a etapa de lances sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro, em busca da melhor proposta, poderá reiniciar a etapa de lances.

7.3. O julgamento da proposta será objetivo, de acordo com o **MENOR PREÇO POR GRUPO**, conforme Modelo de Proposta de Preços.

7.4. Durante a fase de lances, não serão aceitos contatos telefônicos, ou via e-mail, com a Comissão de Seleção, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, já que tal ato configura a identificação do proponente durante a sessão pública.

7.5. Todo e qualquer contato com a Comissão de Seleção durante a etapa competitiva será pelo chat, salvo após a fase de negociação.

7.6. A sessão será suspensa para análise da proposta de preços e documentos, cabendo à Comissão de Seleção informar, através do Sistema, a data e horário para retomada da licitação eletrônica.

7.7. No caso de Propostas com valores iguais, não ocorrendo lances, será observada a seguinte ordem para desempate:

7.7.1. Disputa final entre as licitantes empatados, que poderão apresentar novo lance, por meio eletrônico, no prazo de 05 (cinco) minutos;

7.7.2. Persistindo o empate entre propostas será realizado sorteio em hora marcada, após comunicação às licitantes.

7.7.3. Na hipótese de haver lances iguais prevalecerá, como de menor valor, o lance que tiver sido primeiramente registrado;

8. DO ENVIO DA PROPOSTA COMERCIAL READEQUADA

8.1. A licitante classificada em primeiro lugar na fase de lances deverá apresentar a Proposta Comercial readequada com o preço do lance no prazo de até 2 (duas) horas a contar da solicitação do Pregoeiro.

8.2. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.3. A Proposta deverá:

8.3.1. Ser acompanhada de catálogo técnico do fabricante, ficha técnica, registro da ANVISA, contendo as especificações técnicas dos itens ofertados, a ser apresentada junto com a proposta comercial.

8.3.2. Marca e fabricante dos produtos ofertados;

8.3.3. Descrição detalhada do produto ofertado, incluindo apresentação, conteúdo nominal, concentração do ativo repelente, observada a concentração mínima exigida no Termo de Referência, número de registro sanitário perante a ANVISA, prazo de validade e demais características técnicas necessárias à comprovação da conformidade;

8.3.4. Conter o valor unitário e total do item ou grupo e total dos itens ofertados;

8.3.5. Conter o preço ofertado consignado em moeda nacional, expressa em algarismos e por extenso, com duas casas decimais após a vírgula;

8.3.6. Ser redigida em português, sem emendas, rasuras, cotações alternativas ou entrelinhas;

8.3.7. Conter a identificação do proponente (razão social, CNPJ/MF, endereço, telefone

e e-mail), o número do processo licitatório e da licitação eletrônica, e ser redigida em língua portuguesa, datada e assinada pelo representante do proponente, conforme modelo disposto no Anexo VI deste Edital.

8.3.8. Informar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contado do dia da aceitação da proposta, no sistema;

8.3.9. A ausência de indicação do prazo de validade implicará aceitação tácita do prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

8.4. **Não será admitida, na proposta ajustada, a indicação de marca e fabricante de maneira genérica.**

8.4.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

8.4.2. Na proposta da licitante, até seu lance final, devem estar incluídos todos custos e insumos, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, impostos, taxas, transporte, fretes, descontos, embalagens, prêmios de seguro, e quaisquer outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação;

8.4.3. Quanto aos tributos incidentes sobre o objeto, cada proponente é responsável pela adoção das correspondentes alíquotas, de acordo com o seu regime tributário.

8.5. A apresentação da proposta será considerada como evidência de que o proponente:

8.5.1. Examinou e tem pleno conhecimento de todos os documentos que instruem esta licitação eletrônica;

8.5.2. Aceita as cláusulas e condições deste Edital, eventuais aditamentos e esclarecimentos complementares;

8.5.3. Compromete-se a fornecer o objeto pelo valor, na quantidade e no prazo constantes da proposta;

8.5.4. Cumprirá com os preceitos legais e regulamentares em vigor, em especial as Leis nº 12.527/2011, 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e 13.709/2018 (LGPD);

8.5.5. Se responsabilizará pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

8.6. É facultada à Comissão de Seleção, em qualquer fase da licitação, a promoção de **diligência** destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, sendo **vedada a inclusão posterior, pelos licitantes, de documentação ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.**

8.7. São vícios **sanáveis**, entre outros, os defeitos materiais atinentes à descrição do objeto da proposta e suas especificações técnicas, incluindo aspectos relacionados à execução do objeto, às formalidades, aos requisitos de representação, às planilhas de composição de preços e, de modo geral, aos documentos de conteúdo declaratório sobre situações pré-existentes.

8.8. O prazo para correção dos vícios sanáveis será definido pela Comissão de Seleção e não será permitido alteração do valor final da proposta, exceto para oferecer preço mais vantajoso para a AgSUS;

8.9. Se a proposta não for corrigida de modo adequado, a Comissão de Seleção dispõe de competência discricionária para decidir pela concessão de novo prazo para novas correções.

8.10. Quando da análise da proposta ajustada, se houver indícios de inexecutabilidade, o Pregoeiro poderá efetuar diligência, solicitando que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.11. Consideram-se preços inexecutáveis aqueles que, comprovadamente, sejam

insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação.

8.12. Serão desclassificadas as propostas que:

8.12.1. Forem apresentadas em desacordo com as exigências legais e disposições deste Edital e seus Anexos, bem como das normas de regulação do certame;

8.12.2. Ofertarem condições que não atendam às exigências do Edital;

8.12.3. Apresentarem preços manifestamente inexequíveis, simbólicos, irrisórios ou iguais a zero, e ainda, excessivos ou exorbitantes, isto é, incompatíveis com os preços de mercado, mesmo que o ato convocatório não tenha estabelecido limites mínimos, desde que a licitante não comprove a exequibilidade da proposta;

8.12.4. Apresentarem manifestos e comprovados erros e desvios nos preços, ou indicações incompatíveis com os valores expressos numericamente ou por extenso, de forma a suscitar dúvida interpretação.

8.13. Antes de desclassificar proposta em razão do preço estar excessivamente superior ao estipulado pela AgSUS, o Pregoeiro deverá tentar uma negociação, solicitando nova base de preço condizente com o estimado pela AgSUS;

8.14. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital.

8.15. Esgotadas as etapas anteriores, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante melhor classificada para que seja obtido desconto sobre o valor ofertado.

8.16. A licitante deverá encaminhar a Proposta Comercial com os respectivos valores adequados ao preço negociado.

8.17. Decidida a aceitação da proposta, a Comissão de Seleção dará início à fase de habilitação da empresa licitante autora da melhor oferta, com a verificação da documentação exigida neste Edital para habilitação.

8.18. Em face do teor do Acórdão TCU nº 754/2015 – Plenário, por analogia, na hipótese de ocorrência de desistência injustificada de proposta/lance, a Comissão de Seleção encaminhará ofício ao Setor Competente para que se proceda à abertura de processo administrativo para apenação do(s) proponente(s) convocado(s), já que tal prática se consubstancia em ato ilegal.

9. HABILITAÇÃO

9.1. Encerrada a etapa de aceitação das propostas, a licitante que ofertar o menor preço do respectivo grupo deverá apresentar a documentação comprobatória, no prazo de **até 2 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro.

9.2. **Os documentos de habilitação poderão ser enviados na fase de envio de Propostas ou quando solicitados pela Comissão de Seleção, após a fase de lances e aceitação da Proposta.**

9.3. A documentação relativa à **Habilitação Jurídica** consiste em:

9.3.1. Prova de inscrição com situação ativa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

9.3.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, e a última alteração, se houver, devidamente registrados, acompanhados de prova da diretoria em exercício, em se tratando de associação ou sociedade, com documento de eleição dos administradores, no caso de sociedade por ações;

9.3.3. Documento oficial no qual constem os dados do RG e inscrição no CPF do representante legal da pessoa jurídica;

9.3.4. Serão admitidas empresas fabricantes, distribuidoras, representantes, fornecedoras, comerciantes atacadistas ou varejistas, bem como outros agentes regularmente integrantes da cadeia de fornecimento, independentemente de serem fabricantes do produto ofertado, desde que possuam capacidade jurídica para assumir as obrigações decorrentes da contratação e atendam às demais condições do instrumento convocatório.

9.3.5. Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, Decreto ou prova de registro da autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente quando legalmente exigido.

9.4. A documentação para comprovação da **Regularidade Fiscal/Tributária e Trabalhista** consiste em:

9.4.1. Prova de regularidade fiscal perante à Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

9.4.2. Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

9.4.3. Certidão de regularidade com a Fazenda Distrital ou Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente, quando couber; e

9.4.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho.

9.5. A documentação relativa à **Qualificação Técnica** consiste em:

9.5.1. Comprovação de Autorização de Funcionamento (AFE) e de licença sanitária vigentes, emitidas pela ANVISA e pela autoridade sanitária local, compatíveis com a atividade de fabricação ou distribuição de produtos cosméticos;

9.5.2. Atestados, Declarações ou Certidões de capacidade operacional, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, impressos em papel timbrado da empresa emitente, devidamente assinados, onde deverá estar comprovada a aptidão do interessado participante para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto pretendido;

9.5.3. O licitante classificado em 1 (um) ou mais grupos deverá comprovar, para fins de qualificação técnica, experiência anterior correspondente ao quantitativo mínimo de 10% (dez por cento) do quantitativo exigido de cada grupo disputado. Será admitida a utilização de um mesmo atestado de capacidade técnica ou Nota Fiscal para mais de um grupo, desde que os quantitativos comprovados sejam distribuídos entre os grupos sem sobreposição. O quantitativo utilizado para atendimento de um grupo será deduzido do total comprovado no respectivo documento, podendo eventual saldo remanescente ser aproveitado para atendimento dos demais grupos.

9.5.4. A experiência anterior é cumulativa.

9.5.5. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;

9.5.6. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.5.7. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a objetos fornecidos no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificadas no contrato social registrado na junta comercial competente;

9.5.8. O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica deverá(ão) ser emitido(s) em papel timbrado do atestante, contendo as seguintes informações: nome da empresa, razão social, CNPJ, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação e demais dados técnicos, se houver, período de realização do objeto contratual e manifestação quanto à qualidade e/ou satisfação do fornecimento;

9.5.9. Poderá ser requerido, a critério da Comissão de Seleção, de forma a complementar às informações, outro(s) documento(s) comprobatório(s), tais como contrato e/ou nota fiscal, que ateste(m) a(s) exigência(s) requerida(s);

9.5.10. Não serão considerados válidos atestados ou certificados emitidos por empresas privadas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da proponente.

9.6. A documentação relativa à **Qualificação Econômico-Financeira** consiste em:

9.6.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, ou balanço de abertura no caso de empresa recém-constituída, que comprovem a situação financeira da empresa.

9.6.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física ou, se for o caso, Plano de Recuperação Judicial homologado em juízo.

9.6.3. A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada no resultado da aplicação das fórmulas abaixo. A comprovação de patrimônio líquido não inferior a 5% (cinco por cento) do valor da proposta, será exigida no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC). As licitantes deverão apresentar documento onde fique demonstrado a aplicação das fórmulas abaixo:

$$LG = \frac{(\text{Ativos Circulantes} + \text{Ativos Realizáveis a Longo Prazo})}{(\text{Passivos Circulantes} + \text{Passivos Exigíveis a Longo Prazo})}$$

$$SG = \frac{(\text{Ativo Total})}{(\text{Passivos Circulantes} + \text{Passivos Exigíveis a Longo Prazo})}$$

$$LC = \frac{(\text{Ativos Circulantes})}{(\text{Passivos Circulantes})}$$

9.7. A proponente deverá enviar as seguintes DECLARAÇÕES:

9.7.1. Declaração expressa, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas, constando no mínimo que:

a) Tem pleno conhecimento e concordância com todos os termos e condições estabelecidas no instrumento convocatório, incluindo as obrigações da empresa contratada, e de que está ciente das sanções administrativas em decorrência do descumprimento de quaisquer cláusulas do Contrato a ser firmado com a AgSUS; e

b) Possui, no ato da contratação, e, possuirá, durante toda a vigência do Contrato a ser firmado com a AgSUS, pessoal qualificado, instalações físicas e

equipamentos necessários e disponíveis ao cumprimento do objeto do instrumento convocatório.

9.8. Todos os documentos apresentados por meio do sistema ficarão anexados ao processo, sendo vedada a sua retirada ou substituição.

9.9. Em nenhuma hipótese será permitida a apresentação de protocolos, guias de pagamentos, ou documentos similares em substituição aos documentos exigidos.

9.10. Em caso de dúvida quanto às informações contidas nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, o Pregoeiro(a), durante a sessão pública, poderá realizar consulta online aos sites dos órgãos responsáveis pela emissão deles.

9.11. A não apresentação de qualquer documento relacionado nos itens anteriores ou a sua apresentação em desacordo com a forma, prazo de validade e quantidades estipuladas, poderá implicar na inabilitação da licitante.

9.12. Os documentos deverão estar dentro do prazo de validade neles consignados, salvo quanto aos documentos de qualificação técnica (atestados), que são havidos por permanentes.

9.13. Não havendo referência quanto ao prazo de validade dos documentos, serão considerados válidos por 90 (noventa) dias, contados na forma do Código Civil.

9.14. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.15. Quando do julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, bem como suprir a omissão de eventuais documentos de regularidade fiscal, mediante consulta via internet em sites oficiais que emitam certidões on line via internet, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.16. O Pregoeiro poderá convocar a licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.17. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.18. Caso a empresa primeira classificada na sessão de lances venha a ser inabilitada, as empresas remanescentes, na ordem de classificação, terão seus documentos de habilitação analisados.

9.19. **Da exigência de amostras:**

9.19.1. Após a aceitação preliminar da proposta quanto ao preço e às demais condições estabelecidas no instrumento convocatório, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar amostra do produto ofertado, para análise e aprovação pela área técnica competente, como condição para a aceitação definitiva da proposta.

9.19.2. A licitante convocada deverá apresentar amostra do produto idêntica àquele ofertado em sua proposta comercial, mantidos a marca, o fabricante, a formulação, a apresentação, a embalagem e o número de registro sanitário junto à ANVISA, conforme aplicável, sendo vedada a apresentação de produto diverso.

9.19.3. Caso a mesma licitante seja provisoriamente classificada em primeiro lugar em mais de um grupo regional e tenha ofertado produto integralmente idêntico, com a mesma marca, fabricante, número de registro sanitário, formulação, apresentação e embalagem, será suficiente a apresentação de uma única amostra para os respectivos grupos, mediante declaração formal da licitante atestando a identidade integral do produto ofertado.

9.19.4. A amostra deverá estar acompanhada da documentação técnica aplicável ao produto ofertado, incluindo ficha técnica, catálogo ou folder do fabricante e documentação relativa ao registro sanitário junto à ANVISA, sem prejuízo dos demais documentos exigidos no Edital e no Termo de Referência.

9.19.5. A amostra deverá ser apresentada em embalagem original de comercialização, íntegra, lacrada quando aplicável e devidamente identificada, acompanhada, quando solicitado, da documentação técnica necessária à confirmação das características do produto.

9.19.6. A reapresentação da amostra será admitida uma única vez e exclusivamente quando constatada ocorrência de natureza formal ou sanável, dano de transporte, violação involuntária da embalagem, defeito pontual da unidade apresentada ou outra circunstância que não decorra de desconformidade técnica inerente ao produto ofertado. A nova amostra deverá corresponder ao mesmo produto originalmente ofertado, mantidos a marca, o fabricante, a denominação comercial, a formulação, a apresentação e o número de registro perante a ANVISA, vedada a substituição por produto diverso. O prazo para reapresentação será de até 5 (cinco) dias úteis, contado da notificação da licitante. Não será admitida reapresentação quando a reprovação decorrer da ausência ou do descumprimento de característica técnica obrigatória inerente ao produto originalmente ofertado.

9.19.7. A avaliação da amostra será realizada pela área técnica competente e ficará restrita aos requisitos objetivos previstos no Termo de Referência e em seus anexos.

9.19.8. A avaliação física compreenderá exclusivamente características passíveis de verificação direta e objetiva pela Equipe Técnica, incluindo:

- a) correspondência entre a marca, fabricante, denominação comercial e apresentação da amostra e as informações constantes da proposta;
- b) existência e validade do registro do produto perante a ANVISA, compatível com o produto efetivamente ofertado;
- c) correspondência entre o produto apresentado, respectiva rotulagem e informações constantes do registro/autorização sanitária;
- d) verificação de que o produto não utiliza sistema aerossol pressurizado, quando essa característica constituir requisito da especificação;
- e) volume ou conteúdo líquido da embalagem, conforme especificação do Termo de Referência;
- f) integridade, vedação, acondicionamento e funcionalidade da embalagem;
- g) presença, legibilidade e conformidade das informações obrigatórias de rotulagem;
- h) identificação do lote, prazo de validade, fabricante, número de registro sanitário e demais informações exigidas pela regulamentação aplicável;
- i) indicação, na rotulagem e/ou documentação técnica oficial do produto, do Fator de Proteção Solar – FPS exigido no Termo de Referência;
- j) indicação e comprovação da proteção UVA, quando prevista na especificação técnica;
- k) indicação da ação repelente, princípio ativo repelente e período de proteção, conforme requisitos estabelecidos no Termo de Referência e condições aprovadas pela ANVISA;
- l) composição/formulação e presença dos princípios ativos exigidos, mediante conferência da rotulagem, ficha técnica e documentação sanitária pertinente;
- m
-) atendimento aos demais requisitos técnicos obrigatórios previstos no item

correspondente deste Termo de Referência.

9.19.9. A verificação física será realizada mediante inspeção visual, conferência das informações constantes da embalagem e da rotulagem, manuseio ordinário da embalagem e, quando aplicável, abertura, fechamento e acionamento manual do sistema de dispensação, com a finalidade de verificar sua integridade, vedação, funcionamento e correspondência com as especificações do Termo de Referência, sem realização de ensaios destrutivos.

9.19.10. A comprovação dessas características deverá ocorrer, conforme a natureza do requisito, mediante registro sanitário vigente perante a ANVISA, rotulagem aprovada, ficha técnica oficial do fabricante, consulta a registros oficiais e, quando expressamente exigidos no Termo de Referência, laudos, relatórios de ensaio, estudos ou outros documentos técnicos idôneos. No caso da ação repelente, deverão ser observadas as condições, indicações e período de eficácia correspondentes ao produto registrado perante a ANVISA, em conformidade com a regulamentação sanitária aplicável, inclusive a RDC nº 19/2013 e suas alterações ou norma que venha a substituí-la.

9.19.11. Não serão utilizados como fundamento para reprovação critérios meramente estéticos, subjetivos ou não previamente estabelecidos no Termo de Referência. Aspecto, consistência e homogeneidade somente poderão ser considerados quando houver parâmetro técnico objetivo expressamente definido na especificação do produto.

9.19.12. A amostra será considerada APROVADA quando corresponder ao produto ofertado e atender a todos os requisitos técnicos, físicos, documentais, sanitários e regulatórios obrigatórios previstos no Edital e no Termo de Referência.

9.19.13. A amostra será considerada REPROVADA quando for constatado o descumprimento de qualquer requisito técnico obrigatório, divergência entre a amostra e a proposta ou documentação apresentada, ausência de comprovação de requisito obrigatório ou qualquer outra desconformidade objetiva com as especificações estabelecidas. A decisão de reprovação deverá identificar expressamente o requisito não atendido, o procedimento utilizado para sua verificação e a evidência que fundamentou a conclusão técnica.

9.19.14. Durante a análise, poderão ser solicitados esclarecimentos ou documentos complementares destinados à confirmação de condição preexistente à apresentação da proposta, devendo a licitante atendê-los no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, salvo prazo diverso devidamente estabelecido pela Contratante em razão da natureza da documentação solicitada. A diligência não poderá ser utilizada para substituir o produto originalmente ofertado nem para modificar suas características essenciais.

9.19.15. O resultado da avaliação será formalizado em Relatório Técnico de Avaliação de Amostra, elaborado e assinado pela Equipe Técnica responsável e juntado aos autos do procedimento, devendo registrar os requisitos avaliados, o procedimento de verificação adotado, o resultado "ATENDE" ou "NÃO ATENDE", as evidências correspondentes e a conclusão fundamentada quanto à aprovação ou reprovação da amostra.

9.19.16. A solicitação de amostras restringir-se-á aos licitantes provisoriamente classificados em primeiro lugar para o respectivo grupo ou item, podendo ser estendida aos licitantes subsequentes, na ordem de classificação, caso a amostra anteriormente apresentada seja reprovada.

9.19.17. A amostra deverá estar devidamente identificada, contendo, no mínimo, o número do processo e do edital, a indicação do(s) grupo(s) a que se refere, a descrição do produto, a razão social da licitante e o nome e contato do representante responsável.

9.19.18. As amostras deverão ser entregues na Sede da AgSUS, no endereço SEPN CRN 514, Bloco D, 1º andar, Asa Norte, Brasília - DF, CEP 70760-544 (Sede da AgSUS), no prazo máximo de 8 (oito) dias corridos, contados da solicitação formal do Pregoeiro, de segunda a sexta-feira de 09:00 h às 16:00 h, dirigida à Unidade de Aquisições e Contratos - UAC, sendo que a licitante assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

9.19.19. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado, a critério da AgSUS, mediante solicitação fundamentada do interessado enviada para aquisicoes@agenciasus.org.br até 5 (cinco) dias antes do vencimento original.

9.19.20. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

9.19.21. Se a amostra apresentada pelo primeiro classificado não for aceita, será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

9.19.22. A reprovação da amostra implicará a desclassificação da proposta correspondente. Quando a reprovação decorrer de característica inerente à marca ou ao modelo ofertado, devidamente fundamentada em parecer técnico, a decisão poderá ser estendida às demais propostas que ofertarem a mesma marca e modelo.

9.19.23. As amostras permanecerão sob a guarda da Contratante até a conclusão da análise. As amostras aprovadas não serão computadas no quantitativo de fornecimento e deverão ser retiradas pela licitante no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a conclusão da análise técnica. As amostras das licitantes não vencedoras poderão ser retiradas mediante solicitação formal no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da assinatura do contrato, podendo aquelas não reclamadas dentro desse prazo ser descartadas pela Contratante, sem direito a indenização ou ressarcimento.

9.19.24. Os itens entregues deverão corresponder integralmente à amostra aprovada e à documentação técnica apresentada pelo licitante.

9.19.25. A aprovação da amostra não exime a Contratada da obrigação de manter o mesmo padrão de qualidade durante toda a execução contratual.

9.19.26. Todos os custos relacionados à apresentação, transporte, entrega, recolhimento e eventual devolução das amostras, bem como aqueles referentes ao acompanhamento por assessoria técnica ou representante designado durante os testes de avaliação, serão de responsabilidade exclusiva do proponente, não cabendo qualquer ônus à AgSUS.

9.20. Da Condição de Aceitação da Proposta - (Inspeção in loco):

9.20.1. Como condição complementar para a aceitação definitiva da proposta, a AgSUS poderá realizar, em caráter excepcional e mediante decisão técnica devidamente fundamentada, inspeção in loco nas instalações da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, quando a medida se mostrar necessária para esclarecer dúvida relevante ou verificar condição operacional relacionada à capacidade de execução das obrigações que serão assumidas perante a AgSUS.

9.20.2. A inspeção terá por finalidade mitigar riscos relacionados à eventual incapacidade operacional ou logística para atendimento dos quantitativos, prazos, condições de armazenamento, controle, rastreabilidade e distribuição previstos no instrumento convocatório, especialmente quando tais condições não puderem ser suficientemente comprovadas ou esclarecidas por meio da documentação apresentada ou de diligência documental.

9.20.3. A realização da inspeção poderá ser justificada, entre outras situações, pela existência de inconsistências ou divergências relevantes nas informações apresentadas pela licitante, dúvida fundamentada quanto à compatibilidade entre a estrutura operacional declarada e as obrigações decorrentes da contratação, necessidade de confirmação de aspectos materiais relacionados à execução do objeto ou identificação, pela área técnica, de risco concreto relacionado à capacidade de atendimento dos quantitativos e prazos previstos no Termo de Referência.

9.20.4. A inspeção compreenderá exclusivamente aspectos passíveis de verificação direta

e objetiva pela Equipe Técnica, conforme aplicável à natureza do objeto e ao modelo operacional da licitante, incluindo:

- a) existência e adequação da estrutura física utilizada nas atividades relacionadas ao fornecimento do objeto;
- b) condições de recebimento, movimentação, armazenamento, separação, acondicionamento e expedição dos produtos;
- c) existência de procedimentos ou mecanismos de controle de estoque, quando aplicáveis ao modelo de operação da licitante;
- d) existência de mecanismos que permitam a identificação e a rastreabilidade de produtos, lotes, fabricantes, fornecedores ou documentos relacionados ao fornecimento;
- e) existência e aplicação de procedimentos de controle da qualidade, inspeção, conferência ou verificação dos produtos;
- f) disponibilidade de recursos humanos, materiais, tecnológicos e operacionais compatíveis com as atividades necessárias à execução do objeto;
- g) capacidade operacional e logística para atendimento dos quantitativos, prazos e condições de entrega estabelecidos no instrumento convocatório;
- h) existência de sistemas, registros, documentos ou controles utilizados para gestão de recebimento, estoque, movimentação, expedição, transporte ou distribuição;
- i) condições de organização, conservação, segurança, identificação e proteção dos produtos armazenados, quando houver armazenamento sob responsabilidade da licitante;
- j) compatibilidade entre a estrutura operacional efetivamente existente e as informações declaradas na proposta, nos documentos apresentados ou durante diligências anteriores; e
- k) existência e disponibilidade de estrutura própria ou formalmente disponibilizada por terceiros que seja necessária ao cumprimento das obrigações assumidas perante a AgSUS;

9.20.5. A avaliação deverá considerar a posição efetivamente ocupada pela licitante na cadeia de fornecimento e o modelo operacional declarado na proposta, de modo que as condições verificadas sejam compatíveis com sua atuação como fabricante, distribuidora, atacadista, varejista, representante, fornecedora ou outro agente regularmente integrante da cadeia.

9.20.6. A inspeção deverá recair sobre instalações, estruturas, processos e recursos utilizados ou formalmente disponibilizados à licitante para execução do objeto, observada sua efetiva responsabilidade pela operação. Na hipótese de utilização de estruturas logísticas ou operacionais de terceiros, poderá ser solicitada documentação destinada a demonstrar a disponibilidade e a relação jurídica ou operacional correspondente, quando necessária à comprovação da capacidade declarada.

9.20.7. A inspeção será previamente comunicada à licitante com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, devendo ocorrer, preferencialmente, em até 7 (sete) dias úteis após a convocação, salvo situação devidamente justificada. A licitante deverá assegurar o acesso da equipe designada às áreas e informações relacionadas ao objeto da diligência, com acompanhamento de seu representante legal ou preposto formalmente autorizado.

9.20.8. A Equipe Técnica utilizará roteiro ou instrumento padronizado de inspeção, elaborado com base nos aspectos e critérios previstos neste Termo de Referência e restrito às condições relacionadas à execução do objeto, facultada a realização de registros fotográficos,

vídeos, consultas demonstrativas a sistemas, análise de documentos e demais registros necessários à comprovação das condições verificadas.

9.20.9. Ao término da diligência será emitido Relatório Técnico de Inspeção, elaborado e assinado pela Equipe Técnica responsável e juntado aos autos do procedimento, devendo registrar os requisitos avaliados, o procedimento de verificação adotado, o resultado “ATENDE”, “NÃO ATENDE” ou “NÃO SE APLICA”, as evidências correspondentes e a conclusão fundamentada.

9.20.10. A recusa injustificada à realização da inspeção, a obstrução injustificada ao acesso às instalações ou informações abrangidas pela diligência, a apresentação de informação materialmente inverídica ou a constatação objetiva de incapacidade para atendimento de condição expressamente exigida no instrumento convocatório poderá ensejar a não aceitação da proposta e a convocação da licitante subsequente, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

9.20.11. Na impossibilidade devidamente justificada ou quando tecnicamente suficiente, a AgSUS poderá substituir ou complementar a inspeção presencial por verificação remota, mediante videoconferência, apresentação de registros audiovisuais, demonstração de sistemas e documentação comprobatória, desde que preservadas a finalidade da diligência e a objetividade da avaliação.

9.20.12. As despesas da equipe da AgSUS decorrentes da realização da inspeção não serão imputadas à licitante. Os documentos, imagens, vídeos e demais evidências produzidos integrarão o processo da contratação e poderão ser utilizados para fins de controle e auditoria, observadas as disposições aplicáveis relativas à confidencialidade, proteção de dados e acesso à informação.

10. DO RECURSO

10.1. Após a declaração do vencedor, realizada pelo Pregoeiro(a), as licitantes devem expressar, de maneira **imediata, em até 15 (quinze) minutos, por meio do campo específico no sistema**, a intenção de recorrer contra o resultado do certame.

10.2. Após a manifestação do item anterior, será concedido o **prazo de 3 (três) dias úteis, para apresentação das razões do recurso**, facultando às demais licitantes a oportunidade de apresentar **contrarrazões em igual período a partir do término do prazo da recorrente**, sendo assegurada à proponente vista aos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

10.3. O(s) recurso(s) e contrarrazões deverão ser encaminhados por meio do sistema eletrônico.

10.4. A falta de manifestação motivada da licitante no prazo estabelecido importará a decadência do direito de recurso, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

10.5. Os recursos terão efeito suspensivo, nos termos do art. 58 do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS.

10.5.1. Na modalidade pregão, o efeito suspensivo aplica-se exclusivamente ao recurso interposto contra a decisão que declarar o participante vencedor, conforme previsto no item 10.1 deste Edital.

10.5.2. Nas demais hipóteses, os recursos não terão efeito suspensivo, salvo se a autoridade competente, mediante decisão motivada e diante de razões de interesse público, atribuir-lhes eficácia suspensiva.

10.6. Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto à licitante vencedora.

10.7. Os recursos serão julgados no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

10.8. O recurso interposto após o prazo legal e/ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou, não identificado no processo para responder pelo licitante, **não será conhecido**.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. Concluída a fase de julgamento das propostas e transcorrido o prazo recursal sem manifestação de intenção de recurso, o objeto será adjudicado pelo(a) Pregoeiro(a) ao licitante vencedor, sendo o processo posteriormente encaminhado à autoridade competente para homologação do procedimento licitatório.

11.2. Havendo interposição de recurso administrativo, após a análise e julgamento definitivo do recurso pela autoridade competente, o processo será encaminhado para adjudicação do objeto e posterior homologação pela autoridade competente, observadas as disposições do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela AgSUS.

12.3. O fornecedor convocado deverá providenciar, para assinatura da Ata de Registro de Preços:

12.3.1. Indicação do responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços contendo o nome completo, número da cédula de identidade – RG e do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF.

12.3.2. Alterações do Estatuto ou Contrato Social da empresa, caso tenha havido após a data da abertura da licitação.

12.3.3. Instrumento público ou particular de mandato, este último com firma reconhecida, outorgando poderes ao signatário da contratação, quando o representante não for sócio ou diretor autorizado através do estatuto ou contrato social.

12.4. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

12.5. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

12.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a AgSUS a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

12.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à AgSUS convocar os licitantes remanescentes classificados no certame, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12.8. A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do art. 25 do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS.

12.9. Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços poderão ser renovados os quantitativos originalmente registrados.

12.10. O eventual contrato terá vigência de 1 (um) ano, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da AgSUS, ser prorrogado conforme autoriza o Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS.

12.11. Não haverá formação de cadastro reserva.

12.12. Não será permitida adesão de entidades não participantes.

13. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1. Quando convocada, a ADJUDICATÁRIA terá 5 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato, a contar da convocação efetuada pela AgSUS, mediante comunicação via e-mail.

13.1.1. Caso a mesma ADJUDICATÁRIA tenha vencido mais de um grupo, será assinado um único contrato, ainda que o objeto adjudicado pertença a grupos diversos.

13.2. A ADJUDICATÁRIA deverá providenciar para assinatura do Contrato:

13.2.1. Alterações do Estatuto ou Contrato Social da empresa, caso tenha havido após a data da abertura da licitação.

13.2.2. Instrumento público ou particular de mandato, este último com firma reconhecida, outorgando poderes ao signatário da contratação, quando o representante não for sócio ou diretor autorizado através do estatuto ou contrato social, caso tenha havido alteração após a data da abertura da licitação.

13.3. Caso a(s) licitante(s) vencedora(s) venha(m) a recusar-se, sem justificativa aceita pela AgSUS, a assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido e na vigência da proposta, sujeitar-se-á às sanções cabíveis, reservando-se à AgSUS o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, convocar as licitantes remanescentes ou cancelar a licitação.

13.3.1. Na convocação das licitantes remanescentes será observada a classificação final da licitação dada pelo sistema.

13.3.2. A licitante será convocada para apresentação da proposta adjudicada e da documentação de qualificação e de habilitação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

13.3.3. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nas mesmas condições propostas pelo licitante vencedor, a AgSUS poderá:

13.3.3.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

13.3.3.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13.4. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato decorrente da presente licitação para qualquer operação financeira, sem ciência prévia e concordância expressa da AgSUS.

13.5. A vigência do contrato será de 12 meses, prorrogável até o limite permitido pelo Regulamento de Compras da AgSUS, mediante análise de conveniência e vantagem pela Contratante.

14. DA GARANTIA DO CONTRATO

14.1. A CONTRATADA para execução do objeto desta Licitação, prestará, em até 05 (cinco) dias úteis da data de convocação para assinatura do contrato, garantia fixada em 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, em favor da CONTRATANTE, nos termos do art. 65 do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, podendo a CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia previstas no diploma legal:

- 14.1.1. Caução em dinheiro;
- 14.1.2. Seguro-garantia;
- 14.1.3. Fiança bancária.
- 14.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação das sanções administrativas previstas no contrato e poderá ensejar a rescisão contratual.
- 14.3. A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato, devendo ser atualizada monetariamente na hipótese da caução em dinheiro.
- 14.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 14.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 14.4.2. prejuízos diretos causados à Agência decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
- 14.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas à CONTRATADA.
- 14.5. Para a apresentação de garantia, deve ser observado que:
- 14.5.1. A carta de fiança bancária deverá conter expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002); ser concedida nos termos e condições autorizadas pelo Banco Central do Brasil; ser concedida pelo valor integral exigido para a fiança; estabelecer prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para cumprimento; ser irrevogável, salvo no caso de substituição por outra modalidade de garantia; a caução em dinheiro deverá ser depositada em conta bancária de titularidade da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS, a ser informada oportunamente ao(s) licitante(s) vencedor(es);
- 14.6. A Apólice de seguro-garantia deve garantir o pagamento de quaisquer das multas contratuais previstas.
- 14.7. A garantia terá o seu valor atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, e somente será liberada após o término do Contrato, em até 10 (dez) dias úteis, desde que comprovado o cumprimento integral das obrigações contratuais pela CONTRATADA.
- 14.8. Sempre que necessário poderá ocorrer a atualização da garantia, assim como sua complementação.
- 14.9. As demais informações sobre a garantia estão previstas no Termo de Referência e no Contrato a ser assinado com a CONTRATADA.

15. PENALIDADES

- 15.1. Durante o processo de escolha do fornecedor poderão ser aplicadas ao participante, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:
- I - desclassificação do participante;
 - II - perda do direito à contratação, em caso de não assinatura do contrato, da Ata de Registro de Preços ou de instrumento equivalente;
 - III - advertência; e
 - IV - suspensão temporária do direito de participar de processo de seleção de fornecedor e de contratar com a AgSUS, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 15.2. A recusa injustificada do participante adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo fixado pela AgSUS, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar, na forma deste

Edital:

- I - perda da contratação, sem prejuízo da apuração das perdas causadas à AgSUS pela recusa; e
- II - suspensão do direito de participar de processo de seleção de fornecedor ou de contratar com a AgSUS, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

15.3. Sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e das responsabilidades civil e penal cabíveis, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, a AgSUS poderá aplicar à CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela, em caso de inexecução parcial, atraso, inadimplemento ou infração contratual;
- III - multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, quando caracterizada a recusa no cumprimento das obrigações;
- IV - suspensão de participação em processo de seleção de fornecedores e impedimento de contratar com a AgSUS, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- V - solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade; e
- VI - perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias oferecidas, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

15.4. As penalidades previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente, quando cabível, observadas a natureza e a gravidade da infração e as circunstâncias do caso concreto.

15.5. A apuração e a aplicação das penalidades decorrentes da execução contratual observarão integralmente o procedimento estabelecido na Resolução DIREX nº 77/2026, inclusive quanto à instauração do processo, exercício do contraditório e da ampla defesa, decisão, recurso, dosimetria, registro e publicidade das penalidades.

15.6. Instaurado o processo de apuração de penalidade contratual, será concedido à CONTRATADA o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa escrita.

15.7. Da decisão que aplicar penalidade contratual caberá recurso no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da ciência da decisão, observado o rito previsto na Resolução DIREX nº 77/2026.

15.8. A aplicação da penalidade de impedimento de contratar dependerá de parecer jurídico prévio e de decisão colegiada da Diretoria Executiva, devidamente motivada.

16. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. Os licitantes deverão declarar que conhecem a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e deverão autorizar a AgSUS a coletar e tratar dados pessoais de seus representantes, para o fim exclusivo de viabilizar o presente procedimento licitatório e futura execução do objeto contratado, observando-se as exceções previstas no art. 11, II da LGPD e o seguinte: (declaração/autorização está inserida na alínea “e”, no modelo da proposta de preço, Anexo VI deste Edital).

16.2. Fica autorizada a coleta e o tratamento do nome completo e cópias e números de identidade e CPF dos representantes das licitantes, bem como eventuais dados pessoais incluídos em contrato social, estatuto ou documento equivalente, enquanto for necessário ao atingimento da finalidade a seguir exposta;

16.3. A coleta e tratamento dos dados acima especificados tem por finalidade viabilizar o presente procedimento licitatório e a futura execução do objeto contratado;

16.4. A AgSUS não divulgará os dados pessoais coletados.

16.5. A AgSUS se responsabiliza por todas as medidas de segurança necessárias à proteção dos dados coletados ou tratados de incidentes de segurança da informação e comunicará aos titulares dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, em conformidade ao art. 48 da LGPD.

16.6. Os titulares dos dados, poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD.

16.7. Os titulares dos dados poderão revogar a anuência aqui manifestada, ou solicitar que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, ficando cientes que isto poderá impedir sua continuidade no processo licitatório.

17. COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

17.1. As licitantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e a Lei contra Lavagem de Dinheiro 9.613/1998, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

17.2. As licitantes manterão até o final da vigência da contratação, conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto.

17.3. As licitantes se obrigam ainda, a:

a) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

b) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

c) Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil;

d) Obedecer e garantir que a execução contratual se dará de acordo com todas as normas internas da AgSUS;

e) Zelar pelo bom nome institucional da AgSUS e abster-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da Agência. Em caso de uso indevido do nome da AgSUS, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à AgSUS, responderá a licitante pelas perdas e danos daí decorrentes;

f) Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela AgSUS que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas da AgSUS, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta.

17.4. As licitantes reconhecem que não estiveram envolvidas com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

17.5. As licitantes concordam em notificar prontamente à AgSUS, caso tomem conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus empregados, colaboradores ou terceiros por estas contratadas.

17.6. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas neste Edital ou seus Anexos é causa para, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à AgSUS, aplicação das demais penalidades previstas neste Edital e seus Anexos.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.2. Fica assegurado à AgSUS o direito de cancelar a licitação, por razões de interesse da instituição, devidamente justificadas, antes da assinatura do contrato ou da ata de registro de preços.

18.3. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

18.4. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a sanar, esclarecer ou complementar a instrução do processo, que não alterem a substância das propostas, fixando-se prazos para atendimento pela licitante, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão.

18.5. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no Sistema Eletrônico.

18.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na AgSUS.

18.7. A Sessão Pública será realizada em dias úteis, nos horários das 9h às 12h e das 14h às 18h, sendo suspensa administrativamente das 12h às 14h, para horário de almoço. Os prazos que porventura ultrapassem o horário estabelecido serão retomados no dia útil subsequente, na ocasião da reabertura da sessão.

18.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.9. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança jurídica do futuro contrato.

18.10. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida, por conveniência da AgSUS ou por qualquer fato superveniente, o que será comunicado aos interessados formalmente pelo Pregoeiro.

18.11. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital e seus Anexos, será o de Brasília – Distrito Federal, com expressa renúncia aos demais, por mais privilegiado que seja.

18.12. Este Edital e seus anexos estarão disponibilizados, na íntegra, nos endereços www.gov.br/compras e <https://agenciasus.org.br/>.

19. DOS ANEXOS

19.1. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

Anexo	Descrição
Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Anexo I do Termo de Referência - QTD Memória de Cálculo, Regiões
Anexo III	Anexo II do Termo de Referência - Descrição detalhada
Anexo IV	Anexo III do Termo de Referência - Locais de entrega
Anexo V	Anexo IV do Termo de Referência - Cronograma de prazos
Anexo VI	Modelo de Proposta de Preços
Anexo VII	Declaração de Conhecimento das Condições do Certame

Anexo VIII	Declaração de inexistência de Vínculo AgSUS/MS
Anexo IX	Declaração de Idoneidade
Anexo X	Declaração de Responsabilidade Social
Anexo XI	Minuta de Ata de Registro de Preços
Anexo XII	Minuta de Contrato

SARA MARILIA LOPES DE MOURA
Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **Sara Marília Lopes de Moura, Pregoeiro(a)**, em 21/10/2026, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.agenciasus.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0780489** e o código CRC **9F2552B7**.

Referência: Processo nº AGSUS.021705/2026-16

SEI nº 0780489



AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
SEPN CRN 514, Bloco D, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70760-544
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.agenciasus.org.br>

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº AGSUS.021705/2026-16

REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO NACIONAL DE PROTETOR SOLAR COM AÇÃO REPELENTE DE INSETOS, POR GRUPOS REGIONAIS

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Termo de Referência é o Registro de Preços para a eventual contratação de empresas especializadas no fornecimento de protetor solar com ação repelente de insetos, em fórmula única, em âmbito nacional, organizado em 04 (quatro) Grupos Regionais. O item é destinado à proteção dos trabalhadores da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do Sistema Único de Saúde (AgSUS) lotados nos Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEIs) e nas Casas de Saúde Indígena (CASAs), que desempenham atividades a céu aberto por períodos prolongados, conforme unidades e quantitativos relacionados no Anexo I QTD Memória de Cálculo, Regiões **(0687041)**.

1.1.1. A definição dos trabalhadores abrangidos observa o inventário de riscos ocupacionais e os Grupos Homogêneos de Exposição (GHE) estabelecidos no Programa de Gerenciamento de Riscos da Agência, nos termos da NR-01, sendo a entrega individual formalizada por meio dos Termos de Entrega de EPI.

1.2. A seleção será dividida exclusivamente por GRUPOS REGIONAIS, facultando-se ao licitante participar em quantos grupos forem de seu interesse, desde que ofereça proposta para a totalidade do quantitativo do grupo escolhido.

1.3. As especificações técnicas detalhadas do item constam do **Anexo II - Descrição detalhada (SEI n.º 0789024)** deste Termo de Referência, elaborado com base na **Nota Técnica n.º 34 (SEI n.º 0670211)**, que integra a instrução do presente processo.

1.4. Cada Grupo Regional é composto por um único item, diferenciando-se exclusivamente quanto ao quantitativo e aos locais de entrega, observado o menor preço registrado por grupo em Ata de Registro de Preços.

2. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. O objeto enquadra-se como bens comuns, com padrões de qualidade e desempenho objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente contratação será realizada por meio da modalidade pregão, na forma eletrônica, conforme previsto na alínea "a" do inciso II do art. 4º da Resolução CDA nº 23, de 10 de junho de 2025, que aprova o Regulamento de Compras e Contratações da Agência

Brasileira de Apoio à Gestão do Sistema Único de Saúde – AgSUS. Nos termos do referido dispositivo:

Art. 4º No âmbito da AgSUS, a aquisição de bens, a contratação de serviços, incluindo os de engenharia e publicidade, bem como as alienações e locações, serão precedidas de processos seletivos para a escolha de fornecedores, que se darão pelas seguintes modalidades:

II – Processo de Seleção: chamamento aberto a qualquer interessado que comprove possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos para a execução do objeto, divulgado por meio de edital, quando o valor estimado do objeto for superior àquele estabelecido em Resolução do Conselho Deliberativo da AgSUS, classificando-se em:

a) Pregão – para aquisição de bens e serviços comuns, inclusive os de engenharia, qualquer que seja o valor estimado da contratação, realizado em sessão pública eletrônica que permita o envio de propostas com lances eletrônicos;

4. JUSTIFICATIVA

4.1. A Agência Brasileira de Apoio à Gestão do Sistema Único de Saúde (AgSUS) foi criada com o compromisso de dar apoio operacional às políticas do Ministério da Saúde, com ênfase na Atenção à Saúde Indígena nos diferentes níveis, conforme as competências definidas na Lei nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019, posteriormente atualizada pela Lei nº 14.621, de 14 de julho de 2023.

4.2. A partir da assinatura do Contrato de Gestão nº 02/2024, celebrado com o Ministério da Saúde, e nos termos da Resolução do Conselho Deliberativo nº 16, de 08 de outubro de 2024, a AgSUS foi oficialmente autorizada, a partir de 14 de outubro de 2024, a atuar na execução de ações voltadas ao desenvolvimento de políticas públicas de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), com foco na atenção primária e na saúde indígena em diferentes níveis, em âmbito nacional, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

4.3. A aquisição fundamenta-se na NR-01, que institui o Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO) e o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR); na NR-21, que dispõe sobre os trabalhos a céu aberto e determina, em seu item 21.2, a adoção de medidas especiais de proteção dos trabalhadores contra a insolação excessiva; e na NR-06, que disciplina o fornecimento gratuito de equipamentos de proteção adequados ao risco. O produto destina-se a mitigar os riscos decorrentes da exposição à radiação solar (UVA e UVB) e a picadas de artrópodes hematófagos vetores, inerentes às atividades executadas em campo.

4.4. De acordo com as Normas Regulamentadoras - NR 6, a empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, EPI ou outro item que seja adequado a minimizar os riscos, em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes do trabalho ou de doenças profissionais e do trabalho. Não se trata, portanto, de mera faculdade, mas de exigência normativa prevista, inclusive, na legislação trabalhista (Art. 166, da CLT).

4.5. A análise técnica de viabilidade, o dimensionamento da demanda e a especificação do item constam da **Nota Técnica n.º 34 (SEI n.º 0670211)**.

4.5.1. A especificação constante do **Anexo II - Descrição detalhada (SEI n.º 0789024)** define parâmetros mínimos de desempenho, não sendo admitida a indicação de marca, modelo ou fabricante. Os requisitos fixados correspondem a características usuais de mercado, atendidas por produtos de mais de um fabricante regularizado junto à ANVISA, o que afasta o risco de direcionamento e assegura o caráter competitivo do certame.

4.5.2. A inclusão da icaridina como ativo repelente na mesma formulação destina-se a **reduzir** a exposição do trabalhador a picadas de artrópodes hematófagos vetores, notadamente culicídeos dos gêneros Aedes e Anopheles, associados à transmissão de dengue, febre amarela, zika, chikungunya e malária, **agravos endêmicos nos territórios de atuação da Agência**. A adoção de fórmula única confere maior eficiência logística e operacional, ao dispensar a aquisição, a distribuição e a aplicação de dois produtos distintos, além de favorecer

a adesão ao uso em campo.

4.6. O item relativo a **Protetor Solar com Repelente** restou **fracassado** no âmbito do [Edital PR SRP 90021/2026 \(0459010\)](#), referente ao Processo n.º [AGSUS.004410/2025-96](#). **A presente contratação incorpora a reformulação da especificação técnica promovida pela referida Nota Técnica, destinada a superar as causas que motivaram o insucesso do certame anterior.**

4.7. **JUSTIFICATIVA DA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.7.1. A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) justifica-se por sua adequação à aquisição de bens com previsão de entregas parceladas/fornecimento, que se encaixa perfeitamente ao que se alinha ao objeto ora pretendido. Tal utilização está amparada nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III, conforme o inciso XVI, art. 3º art. 23º do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, aprovado pela Resolução CDA nº 23/2025:

Art. 23 O Registro de Preço poderá ser adotado nas modalidades cotação de preço, pregão e concorrência, visando o cadastramento do menor preço obtido para determinado bem ou serviço, nos prazos e condições estabelecidos em edital de seleção, de forma a possibilitar a aquisição direta na medida das seguintes necessidades:

I - quando se decidir, em juízo de conveniência, que a aquisição do bem se dará com fornecimento parcelado; e/ou

II - quando, pelas características do bem ou do serviço, houver necessidade de aquisições frequentes; e/ou

III - quando não for possível estabelecer previamente o quantitativo exato para o atendimento das necessidades.

4.8. A opção por agrupar a aquisição dos itens por região tem como principal objetivo otimizar a logística de fornecimento e distribuição dos materiais, considerando as dimensões territoriais do país e as particularidades de acesso a cada localidade.

4.8.1. A adoção de grupos regionais possibilita maior eficiência no planejamento e execução das entregas, reduzindo custos com transporte, armazenamento e prazos de entrega. Essa medida também favorece a participação de fornecedores localizados em diferentes regiões, ampliando a competitividade e permitindo o atendimento mais ágil e adequado às especificidades de cada área.

4.8.2. Além disso, o agrupamento regional facilita o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento contratual, possibilitando melhor controle operacional e menor risco de atrasos ou falhas na logística, especialmente em áreas de difícil acesso ou com infraestrutura limitada.

4.8.3. Dessa forma, a divisão por regiões apresenta-se como a alternativa mais racional e eficiente para garantir economicidade, agilidade na entrega e efetividade no atendimento das necessidades institucionais.

5. **DO REGISTRO DE PREÇO**

5.1. O procedimento observará o Regulamento de Compras e Contratações da Agência, com fundamento no Registro de Preços, aplicável quando houver aquisições frequentes e/ou impossibilidade de estabelecer previamente os quantitativos exatos.

5.2. **FORMALIZAÇÃO**

5.2.1. Após a homologação da presente seleção de fornecedores, serão registrados na Ata os preços e os quantitativos do(s) adjudicatário(s), observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

5.3. **ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.3.1. Após os procedimentos previstos no item 5.2.1, o proponente mais bem classificado, será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

I - Prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do proponente mais bem classificado, desde que:

- a) solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) justificativa apresentada seja aceita pela AgSUS.

5.3.2. A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Portal da AgSUS.

5.3.3. Na hipótese de o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no item 5.3.1, fica facultado à AgSUS convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

I - Na hipótese de nenhum dos proponentes de que trata o item 5.2.1 aceitar a contratação nos termos do disposto neste item, a AgSUS, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

- a) convocar os proponentes subsequentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- b) adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos proponentes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.3.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a AgSUS a contratar, facultada a realização de seleção de fornecedores específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.4. **VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.4.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, quando demonstrada a manutenção da vantagem econômica dos preços registrados. Na hipótese de prorrogação, poderão ser restabelecidas as condições inicialmente registradas na ata, inclusive quanto aos quantitativos registrados, mediante comprovação da necessidade administrativa e da manutenção das condições previstas no instrumento convocatório, nos termos do art. 25 do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, aprovado pela Resolução CDA nº 23/2025.

5.5. **ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

5.5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

5.5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuada;

5.5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

5.5.1.3. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.6. **NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

5.6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, a AgSUS convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

II - Na hipótese prevista no inciso I, a AgSUS convocará os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

III - Se não obtiver êxito nas negociações, a AgSUS procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 5.7, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

5.6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer à AgSUS a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

I - Para fins do disposto no item 5.6.2, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

II - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela AgSUS e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no item 22, sem prejuízo da aplicação das sanções na legislação aplicável.

III - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no inciso II, o gerenciador convocará os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

IV - Se não obtiver êxito nas negociações, a AgSUS procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto 5.7, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

V - Na hipótese de comprovação do disposto no item 5.6.1 e no inciso I, a AgSUS atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.7. **CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

5.7.1. O registro do fornecedor será cancelado pela AgSUS, quando o fornecedor:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no inciso II do item 5.6.2; ou

III - Sofrer sanção de suspensão do direito de licitar ou contratar com a AgSUS.

5.7.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 5.7.1 será formalizado por despacho da AgSUS, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa, nos termos do regulamento de compras da AgSUS.

5.7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a AgSUS poderá

convocar os proponentes remanescentes, observando a ordem de classificação.

5.8. **CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

5.8.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela AgSUS, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- I - Por razão de interesse da Agência;
- II - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- III - Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no inciso III do item 5.6.1 e no inciso IV do item 5.6.2.

6. **ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO**

6.1. **Escopo:** fornecimento e entrega de protetor solar com ação repelente de insetos, em fórmula única, por grupos regionais, conforme quantitativos do Anexo I **QTD Memória de Cálculo, Regiões (0687041), especificação do Anexo II Descrição detalhada (0789024) e locais de entrega do Anexo III - Locais de Entrega CEP (0801862)**

6.1.1. Os requisitos técnicos estabelecidos neste Termo de Referência referem-se exclusivamente às características mínimas de desempenho, qualidade, composição e conformidade necessárias ao atendimento da necessidade institucional, não constituindo indicação de marca, fabricante ou modelo específico. Serão aceitos produtos de diferentes fabricantes, desde que atendidos integralmente os requisitos técnicos e sanitários estabelecidos neste instrumento.

6.2. **Requisitos gerais dos produtos:**

6.2.1. Fator de Proteção Solar (FPS) mínimo de 30, admitido o fornecimento de produto com fator superior;

6.2.2. Proteção comprovada contra as radiações UVA e UVB;

6.2.3. **Conter icaridina na formulação**, como princípio ativo repelente, em concentração mínima de 5% (cinco por cento);

6.2.4. Conteúdo mínimo de **100 ml ou 100 g** por embalagem individual;

6.2.5. Apresentação em **creme ou spray**, vedada a apresentação em aerossol, em razão dos riscos associados a embalagem pressurizada e às restrições ao transporte aéreo, fluvial e outras formas modais de transporte recorrente no abastecimento dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas;

6.2.6. Produto com registro vigente na ANVISA;

6.2.7. Fabricante regularizado junto à ANVISA, com Autorização de Funcionamento (AFE) e licença sanitária vigentes, não podendo o produto ou o fabricante estar sob medida cautelar, suspensão, interdição ou determinação de recolhimento pela ANVISA na data da apresentação da proposta e da entrega;

6.2.8. Prazo de validade do produto: mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da entrega.

6.3. **Condições de fornecimento:**

- a) O produto será entregue conforme os quantitativos informados pela área demandante na respectiva Autorização de Fornecimento;
- b) As entregas serão descentralizadas, nos locais relacionados no Anexo III;
- c) Regularidade sanitária do produto e do fabricante e prazo de validade do produto não inferior a 12 (doze) meses.

7. **VALIDADE, SUBSTITUIÇÃO E CONFORMIDADE DOS PRODUTOS**

7.1. O produto deverá ser entregue com prazo de validade remanescente não inferior a 12 (doze) meses, contado da data da entrega, nos termos do item 6.2.8, sem prejuízo das garantias legais.

7.2. Como condição para a contratação, o licitante vencedor deverá comprovar a regularidade sanitária do produto e do fabricante, mediante apresentação do registro vigente na ANVISA, da Autorização de Funcionamento (AFE) e da licença sanitária, ou por meio de consulta aos sistemas oficiais da Agência Nacional de Vigilância Sanitária. O não atendimento a essa exigência impedirá a formalização do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

7.3. A substituição ou troca do produto com defeito, avarias de transporte ou de embalagem, ou em desconformidade com as especificações, ocorrerá sem ônus à Agência, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis após a notificação.

7.4. O produto substituído deverá ter especificações técnicas iguais ou superiores, mediante aprovação prévia da Agência, sem custos adicionais.

7.5. A disciplina relativa à exigência, à apresentação e à análise de amostras consta integralmente do item 15 deste Termo de Referência.

8. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO

8.1. Prazo de entrega: conforme o Cronograma de Entrega constante do **Anexo IV Cronograma de prazos (0675285)**, variável de 45 (quarenta e cinco) a 75 (setenta e cinco) dias corridos em função do grupo regional de destino, contado na forma do item 9.7.

8.2. Recebimento Provisório: inspeção no ato da entrega, por representante designado, com verificação de quantidade, integridade das embalagens, identificação de lote e validade e documentação de regularidade sanitária.

8.3. Recebimento Definitivo: após conferência técnica e quantitativa do produto pelo setor competente e atesto na nota fiscal.

8.4. Será recusado o produto sem registro vigente na ANVISA, com prazo de validade inferior ao estabelecido no item 6.2.8, fora de especificação, de qualidade inferior ou sem a devida identificação do fabricante, do lote e da validade.

8.5. É obrigatória a apresentação da documentação técnica, que deverá possibilitar a verificação objetiva das características do produto ofertado, especialmente quanto à composição, princípio ativo repelente, concentração de icaridina, fator de proteção solar, proteção UVA, apresentação, conteúdo nominal e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

8.6. Em caso de divergência de quantidade, qualidade, regularidade sanitária ou especificações, a Contratada deverá saná-la em até 20 (vinte) dias úteis após comunicação formal.

8.7. Todas as despesas com recolhimento e reentrega por desconformidade correrão por conta da Contratada.

9. MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO DA ATA

9.1. Após a adjudicação e a homologação do certame, será assinada a Ata de Registro de Preços com o(s) vencedor(es) de cada grupo regional.

9.2. As entregas deverão ser realizadas nos endereços e prazos indicados na AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO emitida pela CONTRATANTE, conforme previsto nos Anexos.

9.3. A equipe de fiscalização emitirá as Autorizações de Fornecimento conforme as necessidades.

9.4. Os prazos de entrega estabelecidos por grupo são independentes entre si. Caso o

mesmo licitante seja vencedor de mais de um grupo, os prazos permanecerão conforme definidos para cada grupo individualmente, não se admitindo a soma ou a ampliação dos prazos totais em razão da quantidade de grupos adjudicados.

9.5. A CONTRATADA deverá realizar as entregas dos itens em dias úteis, de segunda a sexta-feira, mediante agendamento prévio com a CONTRATANTE, exclusivamente pelo e-mail **suprimentos.ulo@agenciasus.org.br**, informando o número do pedido, a transportadora responsável, a quantidade de volumes e a previsão de data para entrega.

9.6. O fornecedor deverá adotar capacidade produtiva e logística compatíveis com o volume adjudicado.

9.7. O prazo de entrega será contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da autorização de fornecimento, que se dará por meio de envio ao endereço eletrônico oficial indicado pela contratada.

9.8. O recebimento ocorrerá somente durante o horário comercial, não sendo aceitas entregas em finais de semana ou feriados.

9.9. Considerar-se-á a Autorização de Fornecimento formalmente recebida:

I - na data da confirmação expressa de leitura ou resposta eletrônica da contratada; ou

II - Automaticamente, após 1 (um) dia útil do envio do e-mail, ainda que não haja confirmação, desde que comprovado o encaminhamento ao endereço eletrônico informado no contrato.

9.10. A prorrogação do prazo de entrega poderá ser solicitada de forma excepcional, mediante justificativa documental, e será analisada e acatada pelo fiscal, devendo ser enviada com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis antes do vencimento do prazo original.

9.11. A entrega parcial dos materiais não gerará pagamento parcial, exceto quando houver autorização expressa e formal da CONTRATANTE, devidamente registrada pelo fiscal responsável. Todo pagamento estará condicionado à aceitação formal dos itens entregues, de acordo com os critérios de inspeção e conformidade estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos.

9.12. A primeira aquisição corresponderá a aproximadamente 30% (trinta por cento) das quantidades estimadas por unidade no Anexo I. As aquisições subsequentes deverão observar pedido mínimo no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por DSEI, com a finalidade de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da proposta.

10. ETAPAS DA CONTRATAÇÃO

10.1. Assinatura da Ata de Registro de Preços: até 5 dias úteis.

10.2. Consolidação de pedidos: até 10 dias úteis após assinatura.

10.3. Emissão das autorizações de fornecimento, com a distribuição por unidade de destino: até 5 (cinco) dias úteis.

10.4. Entrega do produto: ocorrerá conforme o Cronograma de Entrega **Anexo IV Cronograma de prazos (0675285)**, contado a partir do recebimento de cada Autorização de Fornecimento.

10.5. Recebimento provisório: no ato da entrega, pelas unidades regionais.

10.6. Inspeção técnica local, com verificação de especificação, integridade da embalagem, lote e validade: até 10 (dez) dias úteis, a critério da contratante.

10.7. Envio do relatório de conformidade à Sede: até 5 (cinco) dias úteis.

10.8. Recebimento definitivo (atesto): até 10 (dez) dias úteis.

10.9. Pagamento: ocorrerá até 20 (vinte) dias úteis do Recebimento Definitivo (atesto),

condicionado à comprovação da execução satisfatória da entrega, mediante aceite formal da Contratante.

11. LOCAIS DE ENTREGA, PRAZOS E CONDIÇÕES

11.1. As entregas ocorrerão nos endereços indicados nas respectivas Autorizações de Fornecimento. Os locais de entrega corresponderão àqueles relacionados no **Anexo III - Locais de Entrega CEP (0801862)**, que indica as cidades de destino. O endereço exato será informado na Autorização de Fornecimento, podendo, entretanto, ser indicados outros endereços situados nas mesmas cidades, conforme a necessidade da AgSUS, sem que isso implique alteração do objeto contratual ou acréscimo de custos para a contratada.

11.2. O quantitativo total será distribuído entre os quatro grupos regionais, conforme o **Anexo I QTD Memória de Cálculo, Regiões (0687041)**, e detalhado na respectiva Autorização de Fornecimento.

11.3. O agendamento de entrega é obrigatório, por meio do e-mail **suprimentos.ulog@agenciasus.org.br**, informando pedido, transportadora, volumes e previsão da data de chegada do material.

12. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

12.1. A proposta de preços deverá ser apresentada de forma clara e objetiva, contemplando todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral do objeto.

12.2. A proposta deverá conter obrigatoriamente:

- a) preço unitário e global do grupo, expressos em algarismos e por extenso (prevalecendo o valor por extenso em caso de divergência);
- b) Marca e fabricante do produto ofertado;
- c) Descrição detalhada do item ofertado, incluindo o número do registro na ANVISA, o prazo de validade e a concentração do ativo repelente;
- d) Prazo de validade da proposta: mínimo de 60 (sessenta) dias;
- e) Declaração de que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos e despesas;
- f) Dados cadastrais: razão social, CNPJ, endereço completo, telefone, dados bancários (banco, agência, conta-corrente) e chave PIX;
- g) assinatura do representante legal e data de emissão da proposta.

12.3. A ausência de indicação do prazo de validade da proposta implicará aceitação tácita do prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

12.4. A proposta vincula a licitante quanto às especificações, condições comerciais e prazos ofertados, não sendo admitidas alterações posteriores que impliquem majoração de preços ou modificação de condições.

13. CONDIÇÃO DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA - (INSPEÇÃO IN LOCO):

13.1. Como condição complementar para a aceitação definitiva da proposta, **a AgSUS poderá realizar, em caráter excepcional e mediante decisão técnica devidamente fundamentada**, inspeção *in loco* nas instalações da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, quando a medida se mostrar necessária para esclarecer dúvida relevante ou verificar condição operacional relacionada à capacidade de execução das obrigações que serão assumidas perante a AgSUS.

13.2. A inspeção terá por finalidade **mitigar riscos relacionados à eventual incapacidade operacional ou logística para atendimento dos quantitativos, prazos, condições de armazenamento, controle, rastreabilidade e distribuição previstos no**

instrumento convocatório, especialmente quando tais condições não puderem ser suficientemente comprovadas ou esclarecidas por meio da documentação apresentada ou de diligência documental.

13.3. A realização da inspeção poderá ser justificada, entre outras situações, pela existência de inconsistências ou divergências relevantes nas informações apresentadas pela licitante, dúvida fundamentada quanto à compatibilidade entre a estrutura operacional declarada e as obrigações decorrentes da contratação, necessidade de confirmação de aspectos materiais relacionados à execução do objeto ou identificação, pela área técnica, de risco concreto relacionado à capacidade de atendimento dos quantitativos e prazos previstos no Termo de Referência.

13.4. A inspeção compreenderá exclusivamente aspectos passíveis de verificação direta e objetiva pela Equipe Técnica, conforme aplicável à natureza do objeto e ao modelo operacional da licitante, incluindo:

- a) existência e adequação da estrutura física utilizada nas atividades relacionadas ao fornecimento do objeto;
- b) condições de recebimento, movimentação, armazenamento, separação, acondicionamento e expedição dos produtos;
- c) existência de procedimentos ou mecanismos de controle de estoque, quando aplicáveis ao modelo de operação da licitante;
- d) existência de mecanismos que permitam a identificação e a rastreabilidade de produtos, lotes, fabricantes, fornecedores ou documentos relacionados ao fornecimento;
- e) existência e aplicação de procedimentos de controle da qualidade, inspeção, conferência ou verificação dos produtos;
- f) disponibilidade de recursos humanos, materiais, tecnológicos e operacionais compatíveis com as atividades necessárias à execução do objeto;
- g) capacidade operacional e logística para atendimento dos quantitativos, prazos e condições de entrega estabelecidos no instrumento convocatório;
- h) existência de sistemas, registros, documentos ou controles utilizados para gestão de recebimento, estoque, movimentação, expedição, transporte ou distribuição;
- i) condições de organização, conservação, segurança, identificação e proteção dos produtos armazenados, quando houver armazenamento sob responsabilidade da licitante;
- j) compatibilidade entre a estrutura operacional efetivamente existente e as informações declaradas na proposta, nos documentos apresentados ou durante diligências anteriores; e
- k) existência e disponibilidade de estrutura própria ou formalmente disponibilizada por terceiros que seja necessária ao cumprimento das obrigações assumidas perante a AgSUS;

13.5. A avaliação deverá considerar a posição efetivamente ocupada pela licitante na cadeia de fornecimento e o modelo operacional declarado na proposta, de modo que as condições verificadas sejam compatíveis com sua atuação como fabricante, distribuidora, atacadista, varejista, representante, fornecedora ou outro agente regularmente integrante da cadeia.

13.6. A inspeção deverá recair sobre instalações, estruturas, processos e recursos utilizados ou formalmente disponibilizados à licitante para execução do objeto, observada sua efetiva responsabilidade pela operação. Na hipótese de utilização de estruturas logísticas ou

operacionais de terceiros, poderá ser solicitada documentação destinada a demonstrar a disponibilidade e a relação jurídica ou operacional correspondente, quando necessária à comprovação da capacidade declarada.

13.7. A inspeção será previamente comunicada à licitante com antecedência mínima de **3 (três) dias úteis**, devendo ocorrer, preferencialmente, em até **7 (sete) dias úteis após a convocação**, salvo situação devidamente justificada. A licitante deverá assegurar o acesso da equipe designada às áreas e informações relacionadas ao objeto da diligência, com acompanhamento de seu representante legal ou preposto formalmente autorizado.

13.8. A Equipe Técnica utilizará **roteiro ou instrumento padronizado de inspeção**, elaborado com base nos aspectos e critérios previstos neste Termo de Referência e restrito às condições relacionadas à execução do objeto, facultada a realização de registros fotográficos, vídeos, consultas demonstrativas a sistemas, análise de documentos e demais registros necessários à comprovação das condições verificadas.

13.9. Ao término da diligência será emitido **Relatório Técnico de Inspeção**, elaborado e assinado pela Equipe Técnica responsável e juntado aos autos do procedimento, devendo registrar os requisitos avaliados, o procedimento de verificação adotado, o resultado **“ATENDE”, “NÃO ATENDE” ou “NÃO SE APLICA”**, as evidências correspondentes e a conclusão fundamentada.

13.10. A recusa injustificada à realização da inspeção, a obstrução injustificada ao acesso às instalações ou informações abrangidas pela diligência, a apresentação de informação materialmente inverídica ou a constatação objetiva de incapacidade para atendimento de condição expressamente exigida no instrumento convocatório poderá ensejar a não aceitação da proposta e a convocação da licitante subsequente, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

13.11. Na impossibilidade devidamente justificada ou quando tecnicamente suficiente, a AgSUS poderá substituir ou complementar a inspeção presencial por verificação remota, mediante videoconferência, apresentação de registros audiovisuais, demonstração de sistemas e documentação comprobatória, desde que preservadas a finalidade da diligência e a objetividade da avaliação.

13.12. As despesas da equipe da AgSUS decorrentes da realização da inspeção não serão imputadas à licitante. Os documentos, imagens, vídeos e demais evidências produzidos integrarão o processo da contratação e poderão ser utilizados para fins de controle e auditoria, observadas as disposições aplicáveis relativas à confidencialidade, proteção de dados e acesso à informação.

14. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

14.1. Regularidade jurídica:

14.1.1. Prova de inscrição com situação ativa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

14.1.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, e a última alteração, se houver, devidamente registrados, acompanhados de prova da diretoria em exercício, em se tratando de associação ou sociedade, com documento de eleição dos administradores, no caso de sociedade por ações.

14.1.3. Documentos de identificação do representante legal, bem como comprovantes societários, incluindo ato constitutivo, estatuto, contrato social e suas alterações, ou registro comercial, e autorizações específicas quando exigidas. Além disso, para atender aos critérios de regularidade jurídica, a empresa deve comprovar que atua no ramo compatível, pertinente ou correlato ao fornecimento do objeto licitado, conforme previsto em seu ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (atividade econômica principal ou secundária) e que possui situação regular perante os órgãos competentes, assegurando a capacidade legal para celebrar e

executar o contrato.

14.1.4. Serão admitidas empresas fabricantes, distribuidoras, representantes, fornecedoras, comerciantes atacadistas ou varejistas, bem como outros agentes regularmente integrantes da cadeia de fornecimento, independentemente de serem fabricantes do produto ofertado, desde que possuam capacidade jurídica para assumir as obrigações decorrentes da contratação e atendam às demais condições do instrumento convocatório.

14.1.5. Eventual dúvida quanto à compatibilidade do ramo de atividade, à abrangência do objeto social ou à aplicabilidade de determinada licença ou autorização deverá ser esclarecida mediante diligência, admitindo-se a complementação de informações relativas a condição existente na data de abertura do certame e o saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância ou a validade jurídica dos documentos apresentados.

14.1.6. Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, deverá ser apresentado decreto ou prova de registro da autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente quando legalmente exigido.

14.2. **Qualificação técnica:**

14.2.1. Comprovação de Autorização de Funcionamento (AFE) e de licença sanitária vigentes, emitidas pela ANVISA e pela autoridade sanitária local, compatíveis com a atividade de fabricação dos produtos cosméticos;

14.2.1.1. Quando a licitante não for a fabricante do produto ofertado, a comprovação de que trata o item 14.2.1 não dispensa a demonstração da regularidade sanitária do fabricante e do produto, nos termos dos itens 6.2.6, 6.2.7 e 7.2 deste Termo de Referência.

14.2.2. Atestados, declarações ou certidões de capacidade operacional, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, impressos em papel timbrado da empresa emitente, devidamente assinados, onde deverá estar comprovada a aptidão do interessado participante para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto pretendido;

14.2.3. Os atestados de capacidade técnica deverão comprovar experiência anterior em fornecimento de produtos de natureza compatível com o objeto licitado, em características, quantidades e prazos, correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do quantitativo estimado do respectivo grupo regional disputado pela licitante.

14.2.4. Será admitida a utilização do mesmo atestado para a comprovação da qualificação técnica em mais de um grupo, desde que o quantitativo nele consignado seja suficiente para atender ao percentual mínimo exigido em cada um dos grupos disputados;

14.2.5. A experiência anterior é cumulativa.

14.2.6. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;

14.2.7. Os atestados podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante;

14.2.8. Os atestados ou declarações deverão referir-se a objetos fornecidos no âmbito da atividade econômica principal e/ou secundária especificada no contrato social registrado na junta comercial competente;

14.2.9. A AgSUS poderá, a seu critério, diligenciar para verificar a autenticidade e a veracidade das informações;

14.2.10. O não atendimento desta condição desclassificará a empresa, provisoriamente classificada em primeiro lugar.

14.2.11. O atestado de capacidade técnica deverá ser emitido em papel timbrado do atestante, contendo: nome da empresa, razão social, CNPJ, nome, cargo e assinatura do

responsável pela informação, demais dados técnicos, período de realização do objeto contratual e manifestação quanto à qualidade e/ou satisfação do fornecimento;

14.2.12. Poderá ser requerido, a critério da Comissão de Seleção, outro documento comprobatório, tal como contrato e/ou nota fiscal, que ateste as exigências requeridas;

14.2.13. Não serão considerados válidos atestados ou certificados emitidos por empresas privadas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da proponente.

14.3. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

14.3.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

14.3.2. Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

14.3.3. Certidão de regularidade com a Fazenda Distrital ou Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente, quando couber; e

14.3.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho.

14.4. **Qualificação econômico-financeira:**

14.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, ou balanço de abertura no caso de empresa recém-constituída, que comprovem a situação financeira da empresa;

14.4.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física ou, se for o caso, Plano de Recuperação Judicial homologado em juízo;

14.4.3. A comprovação da boa situação financeira será baseada no resultado da aplicação das fórmulas abaixo. A comprovação de patrimônio líquido não inferior a 5% (cinco por cento) do valor da proposta será exigida no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC). As licitantes deverão apresentar documento em que fique demonstrada a aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{(\text{Ativos Circulantes} + \text{Ativos Realizáveis a Longo Prazo})}{(\text{Passivos Circulantes} + \text{Passivos Exigíveis a Longo Prazo})}$$

$$SG = \frac{(\text{Ativo Total})}{(\text{Passivos Circulantes} + \text{Passivos Exigíveis a Longo Prazo})}$$

$$LC = \frac{(\text{Ativos Circulantes})}{(\text{Passivos Circulantes})}$$

15. **FORMA DE SELEÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA**

15.1. A seleção dar-se-á por pregão eletrônico, no modo de disputa aberto.

15.2. O critério de julgamento será o menor preço por grupo regional, condicionado à

aprovação de amostra e ao atendimento das condições de habilitação. Os valores unitários registrados servirão de base para a execução contratual, não podendo ultrapassar os preços máximos de referência estabelecidos. Para fins de comprovação da qualidade e conformidade, o licitante deverá identificar a marca, o fabricante e o número do registro do produto na ANVISA. A Agência reserva-se o direito de diligenciar e exigir, a qualquer tempo, a apresentação de catálogo, folder, ficha técnica ou documento oficial do fabricante para validar as especificações ofertadas.

15.3. Da exigência de amostra:

15.3.1. Após a aceitação preliminar da proposta quanto ao preço e às demais condições estabelecidas no instrumento convocatório, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar amostra do produto ofertado, para análise e aprovação pela área técnica competente, como condição para a aceitação definitiva da proposta.

15.3.2. A licitante será formalmente convocada para apresentação da amostra, devendo providenciar sua entrega no prazo máximo de 8 (oito) dias corridos, contado do recebimento da convocação, na sede da Contratante, situada à **SEPN CRN 514, Bloco D, Plano Piloto, Brasília/DF, CEP 70760-544**, observadas as demais orientações constantes da convocação.

15.3.3. As amostras deverão estar devidamente identificadas, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) número do processo e do edital;
- b) item (ns) e respectiva descrição;
- c) razão social da licitante; e
- d) nome e contato do representante responsável.

15.4. A amostra deverá corresponder integralmente ao produto constante da proposta comercial, inclusive quanto à marca, fabricante, denominação comercial, apresentação, conteúdo nominal, composição, concentração dos princípios ativos, concentração de icaridina, Fator de Proteção Solar – FPS, proteção UVA, ação repelente e número de registro sanitário perante a ANVISA.

15.5. Quando a mesma licitante for provisoriamente classificada em primeiro lugar em mais de um grupo regional e tiver ofertado produto integralmente idêntico em todos eles, inclusive quanto à marca, fabricante, denominação comercial, formulação, concentração dos princípios ativos, FPS, apresentação, conteúdo nominal e registro sanitário, será admitida a apresentação de **uma única amostra**, desde que acompanhada de declaração formal da licitante atestando a identidade do produto ofertado para os respectivos grupos.

15.6. A amostra deverá ser apresentada em embalagem original de comercialização, íntegra, lacrada quando aplicável e devidamente identificada, acompanhada, quando solicitado, da documentação técnica necessária à confirmação das características do produto.

15.7. A avaliação será realizada com base **exclusivamente nos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência**, mediante roteiro padronizado, sendo cada requisito classificado como **“ATENDE”** ou **“NÃO ATENDE”**.

15.8. A avaliação física compreenderá exclusivamente características passíveis de verificação direta e objetiva pela Equipe Técnica, incluindo:

- a) correspondência entre a marca, fabricante, denominação comercial e apresentação da amostra e as informações constantes da proposta;
- b) existência e validade do registro do produto perante a ANVISA, compatível com o produto efetivamente ofertado;
- c) correspondência entre o produto apresentado, respectiva rotulagem e informações constantes do registro/autorização sanitária;

- d) verificação de que o produto não utiliza sistema aerossol pressurizado, quando essa característica constituir requisito da especificação;
- e) volume ou conteúdo líquido da embalagem, conforme especificação do Termo de Referência;
- f) integridade, vedação, acondicionamento e funcionalidade da embalagem;
- g) presença, legibilidade e conformidade das informações obrigatórias de rotulagem;
- h) identificação do lote, prazo de validade, fabricante, número de registro sanitário e demais informações exigidas pela regulamentação aplicável;
- i) indicação, na rotulagem e/ou documentação técnica oficial do produto, do Fator de Proteção Solar – FPS exigido no Termo de Referência;
- j) indicação e comprovação da proteção UVA, quando prevista na especificação técnica;
- k) indicação da ação repelente, princípio ativo repelente e período de proteção, conforme requisitos estabelecidos no Termo de Referência e condições aprovadas pela ANVISA;
- l) composição/formulação e presença dos princípios ativos exigidos, mediante conferência da rotulagem, ficha técnica e documentação sanitária pertinente;
- m
-) atendimento aos demais requisitos técnicos obrigatórios previstos no item correspondente deste Termo de Referência.

15.9. A verificação física será realizada mediante inspeção visual, conferência das informações constantes da embalagem e da rotulagem, manuseio ordinário da embalagem e, quando aplicável, abertura, fechamento e acionamento manual do sistema de dispensação, com a finalidade de verificar sua integridade, vedação, funcionamento e correspondência com as especificações do Termo de Referência, sem realização de ensaios destrutivos.

15.10. A comprovação dessas características deverá ocorrer, conforme a natureza do requisito, mediante registro sanitário vigente perante a ANVISA, rotulagem aprovada, ficha técnica oficial do fabricante, consulta a registros oficiais e, quando expressamente exigidos no Termo de Referência, laudos, relatórios de ensaio, estudos ou outros documentos técnicos idôneos. No caso da ação repelente, deverão ser observadas as condições, indicações e período de eficácia correspondentes ao produto registrado perante a ANVISA, em conformidade com a regulamentação sanitária aplicável, inclusive a RDC nº 19/2013 e suas alterações ou norma que venha a substituí-la.

15.11. Não serão utilizados como fundamento para reprovação critérios meramente estéticos, subjetivos ou não previamente estabelecidos no Termo de Referência. Aspecto, consistência e homogeneidade somente poderão ser considerados quando houver parâmetro técnico objetivo expressamente definido na especificação do produto.

15.12. A amostra será considerada **APROVADA** quando corresponder ao produto ofertado e atender a todos os requisitos técnicos, físicos, documentais, sanitários e regulatórios obrigatórios previstos neste Termo de Referência.

15.13. A amostra será considerada **REPROVADA** quando for constatado o descumprimento de qualquer requisito técnico obrigatório, divergência entre a amostra e a proposta ou documentação apresentada, ausência de comprovação de requisito obrigatório ou qualquer outra desconformidade objetiva com as especificações estabelecidas. A decisão de reprovação deverá identificar expressamente o requisito não atendido, o procedimento utilizado para sua verificação e a evidência que fundamentou a conclusão técnica.

15.14. Durante a análise, poderão ser solicitados esclarecimentos ou documentos

complementares destinados à confirmação de condição preexistente à apresentação da proposta, devendo a licitante atendê-los no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, salvo prazo diverso devidamente estabelecido pela Contratante em razão da natureza da documentação solicitada. A diligência não poderá ser utilizada para substituir o produto originalmente ofertado nem para modificar suas características essenciais.

15.15. **A reapresentação da amostra será admitida uma única vez** e exclusivamente quando constatada ocorrência de natureza formal ou sanável, dano de transporte, violação involuntária da embalagem, defeito pontual da unidade apresentada ou outra circunstância que não decorra de desconformidade técnica inerente ao produto ofertado. A nova amostra deverá corresponder ao mesmo produto originalmente ofertado, mantidos a marca, o fabricante, a denominação comercial, a formulação, a apresentação e o número de registro perante a ANVISA, vedada a substituição por produto diverso. O prazo para reapresentação será de até 5 (cinco) dias úteis, contado da notificação da licitante. Não será admitida reapresentação quando a reprovação decorrer da ausência ou do descumprimento de característica técnica obrigatória inerente ao produto originalmente ofertado.

15.16. O resultado da avaliação será formalizado em **Relatório Técnico de Avaliação de Amostra**, elaborado e assinado pela Equipe Técnica responsável e juntado aos autos do procedimento, devendo registrar os requisitos avaliados, o procedimento de verificação adotado, o resultado **“ATENDE”** ou **“NÃO ATENDE”**, as evidências correspondentes e a conclusão fundamentada quanto à aprovação ou reprovação da amostra.

15.17. A não apresentação da amostra no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Contratante, ou sua reprovação definitiva acarretará a não aceitação da proposta, procedendo-se à convocação da licitante subsequente, observada a ordem de classificação e os mesmos critérios e procedimentos de avaliação.

15.18. As amostras permanecerão sob a guarda da Contratante até a conclusão da análise. As amostras aprovadas não serão computadas no quantitativo de fornecimento e deverão ser retiradas pela licitante no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a conclusão da análise técnica. As amostras das licitantes não vencedoras poderão ser retiradas mediante solicitação formal no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da assinatura do contrato, podendo aquelas não reclamadas dentro desse prazo ser descartadas pela Contratante, sem direito a indenização ou ressarcimento.

15.19. Todos os custos relacionados ao envio, transporte, entrega e retirada das amostras correrão exclusivamente às expensas da licitante, não cabendo à Contratante qualquer ônus, reembolso ou compensação a esse título.

15.20. Após a contratação, os produtos fornecidos deverão corresponder fielmente ao produto aprovado, inclusive quanto à marca, fabricante, denominação comercial, formulação, concentração dos princípios ativos, concentração de icaridina, FPS, proteção UVA, ação repelente, apresentação, conteúdo nominal, embalagem, rotulagem e registro sanitário, sendo passível de rejeição, substituição e aplicação das medidas contratuais cabíveis qualquer fornecimento em desacordo com as especificações técnicas ou com o produto aprovado.

15.21. **Da documentação técnica:**

15.21.1. A avaliação técnica dos itens ofertados será realizada com base nos documentos apresentados pela licitante, incluindo todas as exigências técnicas, apresentados juntamente com a proposta. Tal documentação será utilizada para a verificação da conformidade dos itens ofertados com as especificações estabelecidas neste instrumento convocatório, constituindo condição para a classificação da proposta. A ausência de documentação técnica suficiente ou a constatação de desconformidade com as especificações exigidas implicará na desclassificação da proposta. Os produtos entregues deverão corresponder integralmente às especificações técnicas aprovadas na fase de julgamento, inclusive quanto à marca, modelo e características técnicas, sendo passíveis de recusa no recebimento caso não atendam ao exigido.

15.21.2. A documentação técnica deverá estar claramente identificada, contendo, no mínimo, o número do processo e do edital.

15.21.3. Poderão ser solicitados esclarecimentos complementares em até 4 dias úteis; a falta ensejará desclassificação.

15.21.4. A não apresentação dos esclarecimentos no prazo estabelecido, ou a apresentação de informações insuficientes ou incompatíveis com as especificações exigidas, ensejará a desclassificação da proposta.

15.21.5. A ausência da documentação técnica exigida, bem como a apresentação intempestiva ou em desacordo com o edital, resultará na recusa da proposta, sem prejuízo da convocação do licitante subsequente, observada a ordem de classificação.

15.21.6. Em reprovação, será analisada a amostra do subsequente classificado, e assim sucessivamente.

15.21.7. Será considerada vencedora a empresa que apresentar a proposta de menor valor global por grupo, desde que atendidas todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, inclusive quanto à habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e à qualificação técnica e econômico-financeira.

15.21.8. Serão desclassificadas as propostas que não atendam ao edital, apresentem preços inexequíveis ou não comprovem a exequibilidade quando demandado.

16. SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Será permitida a subcontratação parcial de atividades específicas, como transporte ou logística, desde que a Contratada permaneça integralmente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais, qualidade, prazos e condições previstas neste Termo de Referência.

17. DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

17.1. No presente caso, não será admitida a participação de empresas em consórcio, tendo em vista que a execução direta por fornecedor único simplifica a gestão contratual, assegura maior controle de qualidade e reduz riscos de conflitos de responsabilidade entre consorciadas.

17.2. A divisão do objeto em grupos por região já garante ampla competitividade e viabilidade logística, razão pela qual a formação de consórcio não se mostra vantajosa nem necessária para o atendimento do objeto contratual.

18. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

18.1. O fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

I - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, apresentação, lote, procedência e prazo de validade;

II - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

III - Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos produtos, incluindo frete, tributos, seguros e quaisquer outros encargos;

IV - Substituir ou corrigir qualquer material entregue quando detectado qualquer defeito, ou ainda se em divergência com as especificações contidas;

V - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

VI - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na seleção de fornecedores, incluída a regularidade sanitária do produto e do fabricante junto à ANVISA;

VII - **Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;**

VIII - Apresentar amostras quando convocada; acatar as orientações da fiscalização;

IX - Não veicular publicidade sem autorização; cumprir normas de Saúde e Segurança do Trabalho;

X - Responder por multas e penalidades decorrentes de atrasos e imperfeições.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

II - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

III - Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

IV - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;

V - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

VI - A primeira aquisição corresponderá a aproximadamente 30% (trinta por cento) das quantidades estimadas por DSEI. As aquisições subsequentes deverão observar pedido mínimo no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por DSEI, com a finalidade de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da proposta.

19.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

20. ESTIMATIVA DE PREÇOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. A tabela abaixo apresenta a consolidação dos valores referenciais utilizados para fins de julgamento e definição dos preços máximos admitidos no procedimento de seleção:

GRUPO - REGIÃO	DESCRIÇÃO DO ITEM	CATMA	UNID. MED.	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total
----------------	-------------------	-------	------------	----------------	------------	-------------

1 - Norte - AM/RO/AC	Protetor solar com ação repelente de insetos, contendo icaridina como princípio ativo repelente, em fórmula única	412781	UNIDA	R\$ 58,95	27.410	R\$ 1.615.819,50
2 - Norte - PA/AP/RR/TO	Protetor solar com ação repelente de insetos, contendo icaridina como princípio ativo repelente, em fórmula única	412781	UNIDA	R\$ 58,95	29.110	R\$ 1.716.034,50
3 - Litoral (NE/SE)	Protetor solar com ação repelente de insetos, contendo icaridina como princípio ativo repelente, em fórmula única	412781	UNIDA	R\$ 49,89	21.438	R\$ 1.069.541,82
4 - Interior - (CO/S)	Protetor solar com ação repelente de insetos, contendo icaridina como princípio ativo repelente, em fórmula única	412781	UNIDA	R\$ 58,95	22.130	R\$ 1.304.563,50
VALOR TOTAL					100.088	R\$ 5.705.959,32

20.2. Os recursos necessários para cobrir os custos da aquisição mencionada neste Termo de Referência serão fornecidos pelo Orçamento da AgSUS, por meio da unidade específica designada para tal.

21. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO À CONTRATADA

21.1. A CONTRATANTE atestará o fornecimento do objeto da presente contratação pela CONTRATADA, nas condições exigidas neste Termo de Referência e respectivos Contrato e Ata de Registro de Preços, constituindo tal atestado requisito indispensável para a liberação dos pagamentos à CONTRATADA.

21.2. A CONTRATADA encaminhará a Nota Fiscal, discriminando todas as importâncias devidas, com descritivo detalhado e correspondente aos produtos efetivamente fornecidos, acompanhada da(s) respectiva(s) Autorização(ões) de Fornecimento, devidamente assinadas pela CONTRATANTE.

21.3. A Contratada deverá encaminhar a cópia da Nota Fiscal imediatamente após a sua emissão para o e-mail **suprimentos.ulog@agenciasus.org.br**, de forma a viabilizar o correto rastreio e conferência, possibilitando o acompanhamento e aceite dos itens fornecidos. O descumprimento desse procedimento poderá ocasionar atrasos no recebimento e no pagamento, sendo tais consequências de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

21.4. As notas fiscais deverão ser faturadas em nome da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS, CNPJ 37.318.510/0001-11, Inscrição Estadual CF/DF: 08.177.294/001-70.

21.5. Todas as despesas relativas ao transporte, frete, seguro contra perdas e avarias, bem como carga e descarga dos produtos, correrão por conta da Contratada.

21.6. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, após o recebimento definitivo e atesto da nota fiscal, por meio de transferência bancária para a conta indicada pela CONTRATADA, especificando banco, agência e conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

21.7. A CONTRATANTE se reserva o direito de não efetivar o pagamento caso, no ato do recebimento da fatura, as informações apresentadas não estejam condizentes com as especificações requeridas, até que seja promovida sua regularização/substituição. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas

saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á somente após a comprovação da regularização da situação, sem acarretar qualquer ônus para a CONTRATANTE.

21.8. Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de pagamento previsto nesta cláusula começará a contar a partir da data de reapresentação da Nota Fiscal/Fatura sem incorreções.

22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

22.1. Sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis ao fornecedor, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, a AgSUS poderá aplicar as seguintes penalidades, assegurada a ampla defesa e o contraditório:

- I - Advertência;
- II - Multa correspondente até 20% sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial, atraso, inadimplemento ou infração contratual;
- III - Multa correspondente até 20% sobre o valor global do contrato, quando ficar caracterizada a recusa no cumprimento das obrigações;
- IV - Suspensão de participação em seleção de fornecedores e impedimento de contratar com a AgSUS, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- V - Solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade; e
- VI - Perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades estabelecidas no instrumento convocatório.

22.2. Durante o processo de escolha do fornecedor, podem ser aplicadas as seguintes sanções:

- I - Desclassificação do participante;
- II - Perda do direito à contratação, em caso de não assinatura do contrato ou instrumento similar previsto no art. 59 do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS;
- III - Advertência; e
- IV - Suspensão temporária do direito de participar de processo de seleção de fornecedor e de contratar com a AgSUS, por até 02 (dois) anos.

22.3. A recusa injustificada em assinar o contrato, o instrumento de registro de preços ou instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, irá caracterizar o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao participante da seleção de fornecedores as seguintes penalidades, na forma prevista no edital:

- I - Perda da contratação, sem prejuízo da apuração de perdas causadas à AgSUS pela recusa; e
- II - Suspensão do direito de participar de seleção de fornecedores ou contratar com a AgSUS, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

22.4. As sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente.

22.5. Em caso de risco iminente, a AgSUS poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras, sem prévia manifestação da contratada/participante. O processo de aplicação de penalidades será instruído por área competente, a ser conduzido pela Unidade de Aquisições e Contratos (UAC), mediante provocação do fiscal do contrato, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

23. DA GARANTIA CONTRATUAL

23.1. A CONTRATADA, para execução do objeto desta Seleção de Fornecedores, prestará, em até 05 (cinco) dias úteis da data de convocação para assinatura do contrato, garantia fixada em 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, em favor da CONTRATANTE, nos termos do art. 65 do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, podendo a CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia previstas no diploma legal:

- I - Caução em dinheiro;
- II - Seguro-garantia;
- III - Fiança bancária.

23.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação das sanções administrativas previstas no contrato e poderá ensejar a rescisão contratual.

23.3. A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato, devendo ser atualizada monetariamente na hipótese da caução em dinheiro.

23.4. **A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:**

- I - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II - prejuízos diretos causados à Agência decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
- III - Multas moratórias e punitivas aplicadas à CONTRATADA.

23.5. Para a apresentação de garantia, deve ser observado que:

23.5.1. A carta de fiança bancária deverá constar expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002); ser concedida nos termos e condições autorizadas pelo Banco Central do Brasil; ser concedida pelo valor integral exigido para a fiança; estabelecer prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para cumprimento; ser irretratável, salvo no caso de substituição por outra modalidade de garantia; a caução em dinheiro deverá ser depositada em conta bancária de titularidade da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS, a ser informada oportunamente ao(s) licitante(s) vencedor(es);

23.6. **A apólice de seguro-garantia deve garantir o pagamento de quaisquer das multas contratuais previstas.**

23.7. **A garantia terá o seu valor atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, e somente será liberada após o término do Contrato, em até 10 (dez) dias úteis, e com a comprovação inequívoca de cumprimento integral de todas as obrigações contratuais.**

23.8. Sempre que necessário, poderá ocorrer a atualização da garantia, assim como sua complementação.

23.9. As demais informações sobre a garantia estão previstas no Termo de Referência e no Contrato a ser assinado com a **CONTRATADA**.

24. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

24.1. O gestor do contrato acompanhará a fiscalização da entrega dos bens adquiridos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

24.2. O acompanhamento e a fiscalização de que trata este item não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na

ocorrência desta, não implicam em corresponsabilidade da AgSUS ou de seus agentes e prepostos.

25. SIGILO

25.1. A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo absoluto e confidencialidade sobre todas as informações, dados, documentos, processos e quaisquer outros conteúdos a que tiver acesso em razão da execução do contrato, independentemente do meio em que se apresentem (físico, digital ou verbal), da forma de acesso ou da eventual classificação quanto ao grau de sigilo.

25.2. Esse dever de sigilo abrange, inclusive, informações geradas, armazenadas, processadas ou transmitidas por sistemas da Agência, bem como quaisquer dados produzidos durante a execução contratual.

25.3. É vedado à CONTRATADA divulgar, reproduzir, compartilhar, explorar ou utilizar, para qualquer finalidade alheia ao objeto contratual, tais informações, salvo mediante autorização expressa e formal da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções previstas em contrato, na legislação aplicável e demais medidas legais cabíveis.

25.4. O dever de confidencialidade permanecerá vigente mesmo após o término do contrato, por tempo indeterminado, enquanto as informações não forem tornadas públicas por meio oficial ou perderem, comprovadamente, o caráter sigiloso.

26. REAJUSTE

26.1. O preço dos itens registrados será fixado pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, salvo previsões normativas aplicáveis ao instrumento convocatório.

26.2. O reajuste pode ocorrer anualmente, sendo que, para a primeira aplicação do índice de reajuste, será considerado como marco inicial o prazo de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato. Para reajustes subsequentes, caso o contrato seja prorrogado, o marco inicial será a data do último reajuste aplicado ou, na ausência deste, a data de assinatura da prorrogação.

26.3. O índice de reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Na ausência do índice oficial IPCA ou na inexistência de previsão legal sobre seu substituto, as partes elegem, de comum acordo, um novo índice oficial que reflita adequadamente a variação de custos, com a devida formalização por termo aditivo contratual.

27. DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. Os casos omissos serão resolvidos conforme o Regulamento de Compras e Contratações e a legislação aplicável.

27.2. Considerando o elevado quantitativo de itens registrados e a abrangência nacional do fornecimento, inclusive em municípios interiorizados e de difícil acesso logístico, a Agência, com fundamento nos princípios do planejamento e da eficiência, opta por não admitir adesões posteriores à Ata de Registro de Preços. Tal medida visa resguardar a adequada gestão contratual, a capacidade operacional do fornecedor e o fiel cumprimento das obrigações originalmente pactuadas, evitando risco de descontinuidade, comprometimento dos prazos, desequilíbrio econômico-financeiro ou prejuízo à execução do objeto nos quantitativos estimados no procedimento licitatório.

27.3. Este Termo de Referência contém anexos que integram suas condições.

28. ANEXOS

28.1. [Anexo I - QTD Memória de Cálculo, Regiões \(0687041\)](#)

28.2. [Anexo II Descrição detalhada \(0789024\)](#)

28.3. [Anexo III - Locais de Entrega CEP Atualizado \(0801862\)](#)

Brasília/DF, data da assinatura digital

Elaborado:

*(assinado eletronicamente)***RÚBIO AYALLA
GALVÃO DE SÁ**Coordenador de
Saúde e Segurança
Ocupacional -CSSO**UGP/DIOP/AgSUS***(assinado eletronicamente)***NÚBIA SILVA
DEROSI**Coordenadora de
Monitoramento e
Qualidade Assistencial
- CMQA**UGP/DIOP/AgSUS**

De acordo:

*(assinado eletronicamente)***Lilian C. Santos**

Gestora Executiva da Unidade de Gestão de Pessoas

DIOP/AgSUS

Documento assinado eletronicamente por **Rubio Ayalla Galvão de Sá, Coordenador(a) de Saúde e Segurança Ocupacional**, em 20/10/2026, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nubia Silva Derossi, Coordenador(a) de Monitoramento e Qualidade Assistencial**, em 20/10/2026, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Aparecida Candida Dos Santos, Gestor(a) Executivo(a) - Unidade de Gestão de Pessoas**, em 20/10/2026, às 21:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.agenciasus.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0840255** e o código CRC **15360E92**.

Referência: Processo nº AGSUS.021705/2026-16

SEI nº 0840255



GRUPO	REGIAO	DSEI/CASAI	QTD
1	Norte - AM/RO/AC	DSEI ALTO RIO JURUA	2.297
		DSEI ALTO RIO NEGRO	3.082
		DSEI ALTO RIO PURUS	1.934
		DSEI ALTO RIO SOLIMOE	5.340
		DSEI MANAUS	3.233
		DSEI MEDIO RIO PURUS	1.850
		DSEI MEDIO RIO SOLIMOE	2.932
		DSEI PARINTINS	1.956
		DSEI PORTO VELHO	2.803
		DSEI VALE DO JAVARI	1.983
		Subtotal	
2	Norte – PA/AP/RR/TO	DSEI ALTAMIRA	1.497
		DSEI AMAPA E NORTE DO PARA	2.229
		DSEI GUAMA-TOCANTINS	3.483
		DSEI KAIAPO DO PARA	1.442
		DSEI LESTE RORAIMA	6.272
		DSEI RIO TAPAJOS	2.136
		DSEI TOCANTINS	2.265
		DSEI YANOMAMI	9.786
		Subtotal	
3	Litoral (NE/SE)	CASAI SP	234
		DSEI ALAGOAS E SERGIPE	1.395
		DSEI BAHIA	3.002
		DSEI CEARA	2.192
		DSEI LITORAL SUL	2.922
		DSEI MARANHAO	3.923
		DSEI MINAS GERAIS E ESPIRITO SANTO	2.685
		DSEI PERNAMBUCO	3.386
		DSEI POTIGUARA	1.699
		Subtotal	
4	Interior - (CO/S)	CASAI DF	250
		DSEI ARAGUAIA	1.087
		DSEI CUIABA	2.696
		DSEI INTERIOR SUL	4.787
		DSEI KAIAPO DO MATO GROSSO	1.260
		DSEI MATO GROSSO DO SUL	4.256
		DSEI VILHENA	2.252
		DSEI XAVANTE	3.537
		DSEI XINGU	2.005
		Subtotal	
Total geral			100.088

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Protetor Solar com
repelente

AVULSO - 1 embalagem a cada 3 meses por trabalhador



ORDEM	CÓDIGO / CATMAT	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	FOTO
1	412781	Protetor solar com ação repelente de insetos, em fórmula única.	Protetor solar com ação repelente de insetos, em fórmula única; Fator de proteção solar (FPS) mínimo de 30; Proteção contra as radiações UVA e UVB; Contendo icaridina na formulação, como princípio ativo repelente; Conteúdo mínimo de 100 ml ou 100 g por embalagem; Apresentação em creme ou spray, vedada a apresentação em aerossol; Produto com registro vigente na ANVISA e fabricante regularizado junto à ANVISA. A fabricante deverá possuir Autorização de Funcionamento (AFE) e licença sanitária vigentes, não podendo o produto ou o fabricante estar sob medida cautelar, suspensão, interdição ou determinação de recolhimento pela ANVISA na data da apresentação da proposta e da entrega. Validade do produto: mínimo de 12 meses a partir da data de entrega.	Unidade	 Imagem ilustrativa

O Anexo II possui caráter exclusivamente ilustrativo e destina-se apenas a facilitar a compreensão das características gerais do objeto, não representando indicação, preferência ou exigência de marca, modelo ou fabricante, sendo admitidos produtos equivalentes que atendam aos requisitos técnicos definidos no Termo de Referência.



REGIÃO	DSEI / CASAI	SIGLA	COD DSEI	LOCALIZAÇÃO	CEP
Norte - AM/RO/AC	Alto Rio Juruá	ARJ	257021	Cruzeiro Do Sul - AC	69980-000
	Alto Rio Negro	ARN	257024	São Gabriel Da Cachoeira - AM	69750-000
	Alto Rio Purus	ARP	257022	Rio Branco - AC	69918-048
	Alto Rio Solimões	ARS	257025	Tabatinga - AM	69640-000
	Manaus	MAO	257027	Manaus - AM	69050-010
	Médio Rio Purus	MRP	257028	Lábrea - AM	69830-000
	Médio Rio Solimões e Afluentes	MRSA	257029	Tefé - AM	69470-000
	Parintins	PIN	257030	Parintins - AM	69151-060
	Porto Velho	PVH	257049	Porto Velho - RO	76804-444
Norte - PA/AP/RR/TO	Vale do Javari	VJ	257026	Atalaia Do Norte - AM	69650-000
	Altamira	ATM	257042	Altamira - PA	68372-572
	Amapá e Norte Do Pará	AMP	257031	Macapá - AP	68900-116
	Guama Tocantins	GUATO	257043	Belém - PA	66040-100
	Kaiapó do Pará	KPA	257044	Redenção - PA	68552-735
	Leste de Roraima	LRR	257051	Boa Vista - RR	65950-000
	Rio Tapajós	RT	257045	Itaituba - PA	68180-210
	Tocantins	TO	257054	Palmas - TO	77015-028
	Yanomami	YANOMAMI	257052	Boa Vista - RR	69301-080
Litoral - NE/SE	CASAI - São Paulo	CASAI	-	São Paulo - SP	04261-000
	Alagoas e Sergipe	ALSE	257023	Maceió - AL	57062-280
	Bahia	BA	257032	Salvador - BA	41815-340
	Ceará	CE	257033	Fortaleza - CE	60135-206
	Litoral Sul	LSUL	257048	Curitiba - PR	80320-100
	Maranhão	MA	257034	São Luis - MA	65040-450
	Minas Gerais e Espírito Santo	MGES	257035	Governador Valadares - MG	35020-430
	Pernambuco	PE	257047	Recife - PE	52050-005
	Potiguar	POT	257046	João Pessoa - PB	58031-003
Interior - CO/S	CASAI - Brasília	CASAI	-	Brasília - DF	71560-000
	Araguaia	ARA	257037	São Felix Do Araguaia - MT	78670-000
	Cuiabá	CGB	257039	Cuiabá - MT	78350-000
	Interior Sul	ISUL	257053	Florianópolis - SC	88117-600
	Kaiapó Mato Grosso	KMT	257038	Colíder - MT	78500-000
	Mato Grosso Do Sul	MS	257036	Campo Grande - MS	79804-970
	Vilhena	VIL	257050	Cacoal - RO	76963-574
	Xavante	XAVANTE	257040	Barra Do Garças - MT	78600-044
	Xingu	XINGU	257041	Canarana - MT	78640-000



<i>GRUPO</i>	<i>REGIÃO</i>	<i>CRONOGRAMA</i>
1	Norte - AM/RO/AC	60 a 75 dias corridos
2	Norte - PA/AP/RR/TO	60 a 75 dias corridos
3	Litoral - NE/SE	45 a 60 dias corridos
4	Interior - CO/S	45 a 60 dias corridos

TIMBRE DA EMPRESA

Anexo VI – Modelo de Proposta

Pregão Eletrônico SRP nº 36/2026
Processo nº AGSUS.021705/2026-16

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	
Dados Bancários:	
Nome do Representante Legal:	
E-mail do Representante Legal:	
Nome da testemunha que assinará o contrato junto com o representante legal	
E-mail da testemunha:	
Data da proposta:	

DESCRIÇÃO DA PROPOSTA

GRUPO - REGIÃO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID. MED.	Quantidade	Marca/Fabri cante	Valor Unitário	Valor Total
1 - Norte - AM/RO/AC	Protetor solar com ação repelente de insetos, contendo icaridina como princípio ativo repelente, em fórmula única	UNIDADE	27.410			
2 - Norte - PA/AP/RR/TO	Protetor solar com ação repelente de insetos, contendo icaridina como princípio ativo repelente, em fórmula única	UNIDADE	29.110			
3 - Litoral (NE/SE)	Protetor solar com ação repelente de insetos, contendo icaridina como princípio ativo repelente, em fórmula única	UNIDADE	21.438			
4 - Interior - (CO/S)	Protetor solar com ação repelente de insetos, contendo icaridina como princípio ativo repelente, em	UNIDADE	22.130			

TIMBRE DA EMPRESA

	fórmula única					
TOTAL ESTIMADO			100.088			

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA:

DECLARAÇÕES

- a) DECLARAMOS QUE:** A validade da proposta é de **60 (sessenta) dias** corridos, contados da data de sua aceitação no sistema.
- b) DECLARAMOS QUE:** Nos valores constantes desta proposta estão compreendidos lucro, encargos sociais, taxas e seguros, fretes e quaisquer despesas de responsabilidade do proponente, que direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto, não cabendo a proponente qualquer reclamação posterior.
- c) DECLARAMOS QUE:** Sob nenhuma hipótese serão feitas quaisquer cobranças adicionais ou sob quaisquer outras denominações.
- d) DECLARAMOS QUE:** Os sócios da entidade proponente não são cônjuges/companheiros ou possuem grau de parentesco de 1º, 2º ou 3º graus com os empregados da AgSUS;
- e) DECLARAMOS QUE:** Esta proponente não emprega trabalho forçado ou análogo ao escravo, degradante ou indigno;
- f) DECLARAMOS QUE:** Garantimos o fornecimento do objeto, e estamos de acordo com os Termos e Condições da AgSUS, inclusive no que diz respeito às condições de pagamento.;
- g) DECLARAMOS QUE:** Conhecemos as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, e autorizamos a AgSUS a coletar e tratar os dados pessoais dos representantes desta proponente estritamente necessários à participação no presente procedimento licitatório e à eventual execução do objeto contratado, para as finalidades previstas no Edital, observadas as disposições da LGPD.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Empresa Licitante

TIMBRE DA EMPRESA

Nome legível
Carimbo da Empresa

TIMBRE DA EMPRESA

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DO CERTAME

À AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS - AgSUS
A/C: PREGOEIRO(A) / EQUIPE DE APOIO

Pregão Eletrônico SRP nº 36/2026
Processo nº AGSUS.021705/2026-16

A Empresa _____, com sede na cidade de _____, à (rua, avenida etc.) n.º _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, neste ato representada por _____, abaixo assinado, inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA QUE:

I) Examinou cuidadosamente o Edital, inteira-se de todos os seus detalhes, concorda com eles, aceita todos os seus termos e condições e a eles desde já se submete.

II) Todas as dúvidas ou questionamentos formulados foram devidamente esclarecidos, bem como recebeu todos os elementos e informações necessários ao cumprimento das obrigações objeto da licitação.

III) Nos valores constantes da proposta estão incluídas todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como equipamentos, materiais, mão de obra, custos diretos e indiretos, despesas com encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, inclusive vantagens decorrentes de acordos, convenções ou dissídios coletivos, seguros, taxas, tributos e contribuições de qualquer natureza, salários, auxílios alimentação, transporte e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto.

IV) A signatária não se encontra suspensa de licitar ou contratar com entidades do Sistema S e/ou com a Administração Pública.

V) Tem pleno conhecimento e concordância com todos os termos e condições estabelecidos no instrumento convocatório, incluindo as obrigações da empresa contratada, estando ciente das sanções administrativas decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas do contrato a ser firmado com a AgSUS.

VI) Possuir, no ato da contratação e durante toda a vigência do contrato a ser firmado com a AgSUS, pessoal qualificado, instalações físicas e equipamentos necessários e disponíveis para o cumprimento do objeto do instrumento convocatório.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Empresa Licitante
Nome legível
Carimbo da Empresa

TIMBRE DA EMPRESA

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE SÓCIOS COM A AgSUS OU O MINISTÉRIO DA SAÚDE

À AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS - AgSUS

A/C: PREGOEIRO(A) / EQUIPE DE APOIO

Pregão Eletrônico SRP nº 36/2026

Processo nº AGSUS.021705/2026-16

A Empresa _____, com sede na cidade de _____, à (rua, avenida etc.) n.º _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, neste ato representada por _____, abaixo assinado, inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA para os devidos fins e efeitos de direito, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro societário:

I – Empregados da AgSUS, membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Deliberação ou do Conselho Fiscal, bem como pessoas que tenham sido desligadas dessas funções no período de até 01 (um) ano anterior ao processo de seleção de fornecedor;

II – Servidores públicos, detentores de cargo em comissão, função comissionada ou função gratificada no âmbito do Ministério da Saúde;

III – Parentes consanguíneos ou afins, até o 3º (terceiro) grau, das pessoas mencionadas nos incisos anteriores;

IV – Familiares de empregado da AgSUS que exerça cargo de direção na agência ou cujas atribuições estejam relacionadas à área responsável pela contratação, bem como das pessoas previstas no inciso II.

Declara, ainda, que:

I – Não está apenada com suspensão ou impedimento do direito de contratar com a AgSUS ou com a Administração Pública, nem proibida de celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

II – Possui representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

III – Não se encontra em processo de falência, concurso de credores, insolvência, dissolução ou liquidação;

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Empresa Licitante

Nome legível

Carimbo da Empresa

TIMBRE DA EMPRESA

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

**À AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS - AgSUS
A/C: PREGOEIRO(A) / EQUIPE DE APOIO**

Pregão Eletrônico nº 36/2026

Processo nº AGSUS.021705/2026-16

Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa _____,
inscrita no CNPJ nº _____, não foi declarada inidônea pela Administração
Pública, nem por qualquer entidade do Sistema S, e não está suspensa ou impedida de licitar ou contratar
com a Administração Pública, entidades do Sistema S ou demais entes contratantes, não havendo
qualquer fato que desabone sua reputação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Brasília/DF, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Empresa Licitante

Nome legível

Carimbo da Empresa

TIMBRE DA EMPRESA

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL

À AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS - AgSUS
A/C: PREGOEIRO(A) / EQUIPE DE APOIO

Pregão Eletrônico SRP nº 36/2026
Processo nº AGSUS.021705/2026-16

A Empresa _____, com sede na cidade de _____, à (rua, avenida etc.) n.º _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, neste ato representada por _____, abaixo assinado, inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA para os devidos fins e efeitos de direito, sob as penas da lei, que:

- I. Não adota práticas de trabalho análogo ao de escravo, nem qualquer forma de exploração de pessoas em condições degradantes;
- II. Não emprega crianças ou adolescentes em situação irregular, observando integralmente a legislação vigente;
- III. Não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- IV. Não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem em atividades que prejudiquem sua formação, desenvolvimento ou frequência escolar.

Declara, ainda, que assume inteira responsabilidade pelas informações prestadas.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Empresa Licitante
Nome legível
Carimbo da Empresa

MINUTA



AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
SEPN CRN 514, Bloco D, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70760-544
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.agenciasus.org.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXX/2026

Processo nº AGSUS.021705/2026-16

* MINUTA DE DOCUMENTO

ANEXO XI DO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2026

Validade da Ata: 12 meses

A **AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – AGSUS**, nos termos da Lei nº 13.958/2019, com a alteração da Lei nº 14.621, de 14 de julho de 2023 e do Decreto nº 11.790, de 20 de novembro de 2023, serviço social autônomo, na forma de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede no SEPN CRN 514 Bloco D - Plano Piloto, Brasília - DF, 70760-544, inscrita no CNPJ sob o nº 37.318.510/0001-11, representada pelo Diretor-Presidente, ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO, designado por meio do Decreto do dia 24 de novembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União nº 224 de 27 de novembro de 2023, seção 2, página 1, e a **[DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA]**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [digite aqui o CNPJ], estabelecida na [digite aqui o endereço completo da empresa], neste ato representada pelo [digite aqui o nome], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da Carteira de Identidade nº [digite aqui o número com a Unidade da Federação] e do CPF nº [digite aqui o número], cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no Grupo XX do certame.

CONSIDERANDO a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 36/2026 em epígrafe e termo de homologação assinado em XX/XX/2026 pela autoridade competente, **FIRMAM REGISTRO DE PREÇOS** para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme Cláusulas abaixo e especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual contratação de empresa especializada **no fornecimento nacional de protetor solar com ação repelente de insetos, em fórmula única, por quatro grupos regionais**, destinado à proteção dos trabalhadores da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do Sistema Único de Saúde – AgSUS lotados nos Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEIs) e nas Casas de Saúde Indígena (CASAIs), que desempenham atividades a céu aberto por períodos prolongados, resultante do Pregão nº 36/2026, conforme especificações e condições constantes no Edital e anexos.

1.2. Itens registrados – Da especificação e do quantitativo a ser fornecido:

GRUPO -	DESCRIÇÃO DO	UNID.	Quant	Marca/ Fabrica	Valor Unitár	Valor
---------	--------------	-------	-------	-------------------	-----------------	-------

REGIÃO	ITEM	MED.	idade	n	io	Total
1 - Norte - AM/RO/A C	Protetor solar com ação repelente de insetos, contendo icaridina como princípio ativo repelente, em fórmula única	UNID ADE	27.410	XXXXXX XXXXXX	XXX	XXX
2 - Norte - PA/AP/R R/TO	Protetor solar com ação repelente de insetos, contendo icaridina como princípio ativo repelente, em fórmula única	UNID ADE	29.110	XXXXXX XXXXXX	XXX	XXX
3 - Litoral (NE/SE)	Protetor solar com ação repelente de insetos, contendo icaridina como princípio ativo repelente, em fórmula única	UNID ADE	21.438	XXXXXX XXXXXX	XXX	XXX
4 - Interior - (CO/S)	Protetor solar com ação repelente de insetos, contendo icaridina como princípio ativo repelente, em fórmula única	UNID ADE	22.130	XXXXXX XXXXXX	XXX	XXX
TOTAL ESTIMADO			100.08			XXX

1.3. Este instrumento não obriga a CONTRATANTE a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Não será permitida a adesão à ata de registro de preços na condição de não participantes.

2.2. A eventual execução da ata de registro de preços será formalizada mediante emissão de Autorização de Fornecimento (AF) pela CONTRATANTE, encaminhada ao endereço eletrônico oficial informado pela Contratada durante a contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do art. 25 do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS.

3.2. A vigência da Ata poderá ser prorrogada uma única vez, por até 12 (doze) meses, desde que pesquisa de mercado demonstre que os preços registrados permanecem vantajosos, nos termos do art. 25 do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS.

3.3. Prorrogada a Ata de Registro de Preço, poderão ser restabelecidas as condições iniciais da ata, inclusive quantitativos, desde que haja previsão no edital.

3.4. A renovação dos quantitativos originalmente registrados não constitui direito subjetivo do fornecedor registrado, ficando condicionada à análise de conveniência e oportunidade da AGSUS, à anuência do fornecedor e à formalização do respectivo instrumento de prorrogação.

3.5. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA

4.1. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, ordem de fornecimento, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 59 do Regulamento de Compras.

4.3. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 62 e seguintes do Regulamento de Compras.

4.5. Após a homologação da licitação deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário por grupo regional, facultada ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, desde que apresente proposta para a totalidade dos quantitativos de cada grupo escolhido;

4.5.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.6. Após a assinatura da ata, o licitante mais bem classificado poderá ser convocado para assinar o instrumento contratual, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas no Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS.

4.7. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.8. Quando o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.9. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a AgSUS, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.9.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.9.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.10. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a AgSUS a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de

fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados.

5.2. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.3. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a AgSUS convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.3. Se não obtiver êxito nas negociações, a AgSUS procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual.

6.5. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.6. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória e a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.7. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela AgSUS e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro.

6.8. Se não obtiver êxito nas negociações, a AgSUS procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.9. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, a AgSUS atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado quando o fornecedor:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não retirar a ordem de fornecimento, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela AgSUS sem justificativa razoável;

- 7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado;
- 7.2. O cancelamento de registros será formalizado pela AgSUS, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 7.3. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, desde que devidamente comprovadas e justificadas, nas seguintes hipóteses:
- 7.3.1. Por razão de interesse da AgSUS;
- 7.3.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 7.3.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

8.1. O preço a ser praticado nos contratos decorrentes da presente Ata corresponderá ao preço registrado para o respectivo grupo regional adjudicado, conforme valores constantes desta Ata de Registro de Preços e resultado do Pregão Eletrônico nº 36/2026.

GRUPO/ITEM XX - (ESPECIFICAÇÃO DO GRUPO/ITEM)						
Item	Descrição	Unid. Med	Total	Marca/Fabricante	Valor unitário	Valor Total
				XXXXXX	XXX	XXX
				XXXXXX	XXX	XXX
				XXXXXX	XXX	XXX
				XXXXXX	XXX	XXX
TOTAL ESTIMADO						XXX

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

9.1. Os fornecedores detentores dos preços registrados deverão cumprir o compromisso firmado por intermédio do presente instrumento, bem como, integralmente, todas as cláusulas e condições constantes dos contratos ou instrumentos equivalentes porventura firmados, sob pena de revogação da presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os bens/equipamentos serão recebidos na forma do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dar-se-á na forma do edital e do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e no Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da AgSUS e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro de Brasília - Distrito Federal para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata, com exclusão de qualquer outro.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), a presente Ata de Registro de Preços é assinada eletronicamente pelas partes.

XXXXXXXXXXXXXX Diretor-Presidente - Contratante Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS	XXXXXXXXXXXXXXXXXX Representante legal - Contratada Empresa
---	--

Referência: Processo nº AGSUS.021705/2026-16

SEI nº 0782172

MINUTA



AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
SEPN CRN 514, Bloco D, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70760-544
- <http://www.agenciasus.org.br>

CONTRATO Nº XXXX/2026

Processo nº AGSUS.021705/2026-16

* MINUTA DE DOCUMENTO

ANEXO XII DO EDITAL

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (AGSUS) E A XXXXXXXXXXXXXXX

I. A AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS - AgSUS, nos termos da Lei nº 13.958/19, com a alteração da Lei nº 14.621, de 14 de julho de 2023 e do Decreto nº 11.790, de 20 de novembro de 2023, serviço social autônomo, na forma de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede no SEPN CRN 514 Bloco D - Plano Piloto, 70760-544, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 37.318.510/0001-11, representada pelo Diretor-Presidente, **ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO**, designado por meio do Decreto do dia 24 de novembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União nº 224 de 27 de novembro de 2023, seção 2, página 1, doravante denominada como **CONTRATANTE**.

II. A empresa **XXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XX.XXX.XXX/XX-XX**, com sede na **XXXXXXXXXXXX / XX**- CEP: **XX.XXX-XXX**, neste ato representada por seu representante legal, **XXXXXXXXXXXX**, portador do CPF nº **XXXXXXXX**, doravante designada como **CONTRATADA**.

RESOLVEM, de comum acordo, e na melhor forma de direito, celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 36/2026, em conformidade com as disposições da Resolução CDA nº 23 de 2025, especificamente o art. 4º, inciso II, alínea "a", mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa especializada **no fornecimento nacional de protetor solar com ação repelente de insetos, em fórmula única, correspondente ao Grupo Regional XX**, destinado à proteção dos trabalhadores da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do Sistema Único de Saúde (AgSUS) lotados nos Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEIs) e nas Casas de Saúde Indígena (CASAs), que desempenham atividades a céu aberto por períodos prolongado.

1.2. O Termo de Referência, a Proposta Comercial da CONTRATADA e os demais documentos e anexos vinculados ao processo em comento fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, cujo teor as partes se obrigam e declaram ter pleno conhecimento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante avaliação da necessidade, eficiência e oportunidade da contratação, mediante concordância das partes, demonstrando-se a continuidade benéfica para a CONTRATANTE.

2.2. A prorrogação, quando cabível, poderá ser formalizada por termo aditivo ou por apostilamento, conforme a natureza do ajuste e o disposto no Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, mediante:

a) apresentação de relatório de fiscalização que ateste a regularidade do fornecimento e o cumprimento das obrigações contratuais;

b) juntada de justificativa, por escrito, de que a AgSUS mantém interesse na prorrogação da vigência contratual;

c) seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a AgSUS;

d) manifestação expressa da CONTRATADA demonstrando interesse na prorrogação;

e) confirmação de que a CONTRATADA mantém as condições de habilitação inicialmente estabelecidas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total contratado objeto do presente contrato é de R\$ **XX.XX,XX (XXXXX E XXXXX)**.

GRUPO - REGIÃO	DESCRIÇÃO DO ITEM	CATMAT	UNID . MED.	Quantidade	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total
1 - Norte - AM/RO/AC	Protetor solar com ação repelente de insetos, contendo icaridina como princípio ativo repelente, em fórmula única	412781	UNID ADE	27.410	XXXXXX XXXX	XXX	XXX
2 - Norte - PA/AP/RR/T O	Protetor solar com ação repelente de insetos, contendo icaridina como princípio ativo repelente, em fórmula única	412781	UNID ADE	29.110	XXXXXX XXXX	XXX	XXX
3 - Litoral (NE/SE)	Protetor solar com ação repelente de insetos, contendo icaridina como princípio ativo repelente, em fórmula única	412781	UNID ADE	21.438	XXXXXX XXXX	XXX	XXX
4 - Interior - (CO/S)	Protetor solar com ação repelente de insetos, contendo icaridina como princípio ativo repelente, em fórmula única	412781	UNID ADE	22.130	XXXXXX XXXX	XXX	XXX
TOTAL CONTRATADO				100.08			XXX

3.2. Já estão incluídos nos valores descritos no caput desta cláusula todos os custos, diretos e indiretos, envolvidos no fornecimento e na entrega dos bens, incluindo, entre outros, embalagem, acondicionamento, transporte, frete, carga, descarga, seguros, impostos, taxas, tributos e demais despesas e encargos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

3.3. Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão realizados exclusivamente com

base nos itens efetivamente solicitados pela CONTRATANTE, fornecidos, entregues e devidamente recebidos e atestados pelos(as) Fiscais do Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento poderá ser realizado por meio de boleto ou depósito/transferência em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da aceitação do recibo, nota fiscal, fatura ou boleto, devidamente atestado pelo fiscal deste contrato, devendo conter o detalhamento dos itens fornecidos e efetivamente entregues.

4.2. A CONTRATADA encaminhará por e-mail à CONTRATANTE a Nota Fiscal ou o documento fiscal correspondente aos bens efetivamente fornecidos e entregues, com seu detalhamento e mediante confirmação de recebimento.

4.3. Caso a CONTRATADA não emita Nota Fiscal Eletrônica, deverá encaminhar o respectivo documento fiscal específico, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

4.4. Caso a contratada realize a entrega dos itens objeto deste contrato de forma parcelada, a nota fiscal deverá corresponder exclusivamente ao quantitativo entregue. Não serão aceitas notas fiscais de itens não entregues. O quantitativo não entregue deverá ser registrado em uma nova nota fiscal, emitida posteriormente, para os itens restantes.

4.5. Havendo erro na nota fiscal/boleto ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido à CONTRATADA e o pagamento ficará suspenso, enquanto pendente de saneamento, reiniciando-se o prazo, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

4.6. Não poderá ser cobrada nenhuma taxa, valor ou custo extraordinário da AgSUS ou de seus beneficiários, a qualquer título ou sob qualquer pretexto.

Parágrafo único: Os pagamentos estão condicionados à entrega e ao aceite dos bens pela AgSUS. Somente após o aceite terá início o prazo para processamento do pagamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. Os recursos necessários de que trata este instrumento possuem disponibilidade/adequação orçamentária e correrão à conta do Orçamento da AgSUS conforme programação e destinação pela Unidade de Orçamento, classificada como:

Centro de Custo: XXXXXX

Plano Financeiro: XXXXXX

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo ora estabelecido.
- b) expedir as comunicações dirigidas à CONTRATADA e exigir, a qualquer tempo, que seja substituído, corrigido ou novamente entregue qualquer item que se mostre insuficiente, inadequado, defeituoso ou em desconformidade com as especificações contratadas;
- c) exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento e da entrega dos bens objeto deste contrato, por funcionário ou comissão especialmente designados;
- d) notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução deste contrato, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais

adequadas.

e) participar de forma ativa na supervisão, acompanhamento e controle de qualidade.

f) prestar todas as informações necessárias à CONTRATADA, pertinentes ao fornecimento e à entrega do objeto do contrato;

g) devolver, com a devida justificativa, qualquer item que esteja em desacordo com as especificações, padrões, requisitos de qualidade ou demais condições estabelecidas neste contrato e em seus anexos.

h) os fiscais deverão se apresentar formalmente à CONTRATADA, por meio de comunicação por escrito, no prazo máximo de 3 (três) dias após sua designação e/ou contados a partir da assinatura do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir e fazer cumprir o disposto:

a) fornecer os bens conforme todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta comercial, observando integralmente as especificações técnicas, quantitativos, padrões de qualidade, prazos e locais de entrega estabelecidos, bem como disponibilizando todos os meios necessários ao perfeito cumprimento do objeto deste contrato;

b) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os itens deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da fabricação, acondicionamento, transporte, fornecimento ou entrega;

c) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento dos bens e da execução das obrigações contratuais, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, devendo ressarcir-la pelos prejuízos comprovadamente causados;

d) comunicar ao fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal relacionada ao fornecimento, transporte ou entrega dos bens;

e) comunicar à CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

f) garantir que os bens fornecidos atendam integralmente às especificações técnicas, normas, requisitos de qualidade e demais condições previstas no Edital, no Termo de Referência e neste contrato;

g) indicar à CONTRATANTE, por escrito, no prazo de até 03 (três) dias, o preposto ou pessoa responsável pelas tratativas entre a Contratante e a Contratada, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

h) assumir inteira responsabilidade pelos atos praticados por seus empregados, prepostos ou contratados quando na execução do contrato, obrigando-se a ressarcir eventuais danos ou prejuízos provocados por eles;

i) assumir, em relação a todos seus empregados, a exclusiva responsabilidade por toda a remuneração, bem como pelo cumprimento integral da legislação aplicável, em especial a trabalhista e previdenciária, além das demais obrigações legais decorrentes da relação de emprego;

j) não empregar menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nem permitir que menores de 18 (dezoito) anos exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

- k) assumir integral responsabilidade por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeições no fornecimento ou de atraso na entrega dos bens contratados;
- l) tomar as medidas corretivas cabíveis, tão logo seja notificada de alguma falha;
- m)
 -) submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças, que fujam às especificações do escopo previamente pactuado;
- n) manter durante toda a execução do Contrato estrutura operacional adequada para assegurar o fornecimento dos bens contratados;
- o) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na seleção de fornecedores;
- p) não veicular nenhuma publicidade acerca do contrato ou imagem da instituição, salvo se houver prévia autorização da AgSUS.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

- 8.1. O reajuste poderá ocorrer anualmente, considerando-se, para a primeira aplicação do índice de reajuste, a data de assinatura do contrato como marco inicial para a contagem do prazo de 12 (doze) meses. Para os reajustes subsequentes, caso o contrato seja prorrogado, o marco inicial para a contagem desse prazo será a data do último reajuste aplicado ou, na ausência deste, a data de assinatura da prorrogação.
- 8.2. Na ausência do índice IPCA e não havendo previsão legal quanto ao seu substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.
- 8.3. Os reajustes serão precedidos de solicitação expressa pela CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica/memória de cálculo, que comprove a variação dos custos.
- 8.4. O reajuste dependerá de autorização da CONTRATANTE e será formalizado por termo aditivo ou apostilamento.
- 8.5. Os reajustes que a CONTRATADA não solicitar durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E GESTÃO CONTRATUAL

- 9.1. A forma de execução, critérios de aceitação do objeto, exigências, requisitos, atribuições, prazos, locais e condições de entrega dos bens, observações e demais condições deverão estar em conformidade com o Edital, seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA, que são partes integrantes deste contrato.
- 9.2. Qualquer tratativa ou dúvida deverá ser direcionada aos Fiscais de Contrato designados pela CONTRATANTE.
- 9.3. Qualquer alteração de datas ou do cronograma de execução deverá ser acordada por escrito entre as partes e autorizada pela CONTRATANTE.
- 9.4. Todas as comunicações referentes ao presente Contrato serão efetuadas por escrito, por meio de carta protocolada, correio ou correio eletrônico (“e-mail”), todos com aviso de recebimento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA CONTRATUAL

- 10.1. A CONTRATADA para execução do objeto desta Seleção de Fornecedores,

prestará, em até 05 (cinco) dias úteis da data de convocação para assinatura do contrato, garantia fixada em 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em favor da CONTRATANTE, nos termos do art. 65 do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, podendo a CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia previstas no diploma legal:

I - **Caução em dinheiro;**

II - **Seguro-garantia;**

III - **Fiança bancária.**

10.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação das sanções administrativas previstas no contrato e poderá ensejar a rescisão contratual.

10.3. A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato, devendo ser atualizada monetariamente na hipótese da caução em dinheiro.

10.4. **A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:**

I - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II - prejuízos diretos causados à Agência decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e

III - multas moratórias e punitivas aplicadas à CONTRATADA.

10.5. Para a apresentação de garantia, deve ser observado que:

10.6. A carta de fiança bancária deverá conter expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002); ser concedida nos termos e condições autorizadas pelo Banco Central do Brasil; ser concedida pelo valor integral exigido para a fiança; estabelecer prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para cumprimento; ser irretratável, salvo no caso de substituição por outra modalidade de garantia; a caução em dinheiro deverá ser depositada em conta bancária de titularidade da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS, a ser informada oportunamente ao(s) licitante(s) vencedor(es);

10.7. **A Apólice de seguro-garantia deve garantir o pagamento de quaisquer das multas contratuais previstas.**

10.8. **A garantia terá o seu valor atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE, e somente será liberada após o término do Contrato, em até 10 (dez) dias úteis, desde que comprovado o cumprimento integral das obrigações contratuais pela CONTRATADA.**

10.9. Sempre que necessário poderá ocorrer a atualização da garantia, assim como sua complementação.

10.10. As demais informações sobre a garantia estão previstas no Termo de Referência e nos demais documentos que integram este instrumento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

11.1. Sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e das responsabilidades civil e penal cabíveis, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I - advertência;

II - multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, nos casos de inexecução parcial, atraso, inadimplemento ou infração contratual;

- III - multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, quando caracterizada a inexecução total ou a recusa no cumprimento das obrigações;
- IV - suspensão do direito de participar de seleção de fornecedores e impedimento de contratar com a AgSUS, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- V - solicitação aos órgãos competentes para declaração de inidoneidade;
- VI - perda da garantia contratual, inclusive execução da caução ou demais garantias prestadas.

11.2. Será aplicada a penalidade de impedimento de contratar com a AgSUS, pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos casos de:

- I - apresentação de documentação falsa;
- II - comportamento inidôneo;
- III - descumprimento das obrigações contratuais;
- IV - prática de atos ilícitos no âmbito da execução do contrato.

11.3. A CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, contados da notificação.

11.4. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração.

11.5. O processo de aplicação de penalidades será instaurado pela autoridade competente, mediante provocação do fiscal do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.6. Em caso de risco iminente, a CONTRATANTE poderá, de forma motivada, adotar medidas cautelares, sem prévia manifestação da CONTRATADA.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O inadimplemento total ou parcial injustificado, bem como a execução deficiente, irregular ou inadequada do fornecimento ou da entrega dos bens, ensejará à CONTRATANTE o direito à rescisão do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, em especial por:

- a) subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial, sem prévia anuência ou autorização escrita da CONTRATANTE.
- b) declaração de falência e recuperação judicial da CONTRATADA, assim como a instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade.
- c) quebra do sigilo profissional.
- d) utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de informações não divulgadas ao público e às quais tenham acesso por força de suas atribuições contratuais, contrariando condições estabelecidas.
- e) interrupção, atraso injustificado ou descumprimento das condições de fornecimento ou entrega dos bens, sem justa causa ou sem autorização da CONTRATANTE
- f) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo Primeiro - O presente instrumento poderá ainda ser rescindido a qualquer tempo pela AgSUS, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo o pagamento do valor correspondente ao objeto já executado e ainda não remunerado.

Parágrafo Segundo - Em caso de risco iminente, a AgSUS poderá motivadamente adotar

providências acauteladoras, sem prévia manifestação da CONTRATADA.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

13.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e a Lei contra Lavagem de Dinheiro 9.613/1998, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

13.2. As Partes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

13.3. A CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato:

a) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

b) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados;

c) não utilizar práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;

d) obedecer e garantir que o fornecimento de bens se dará de acordo com todas as normas internas da AgSUS;

e) zelar pelo bom nome institucional da AgSUS e abster-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da AgSUS. Em caso de uso indevido do nome da AgSUS, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à AgSUS, responderá a CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes;

f) participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela AgSUS que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas da AgSUS, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta; e

g) proteger e preservar o meio ambiente, bem como prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, realizando o fornecimento e a entrega dos bens em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

13.4. A CONTRATADA declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

13.5. A CONTRATADA concorda em notificar prontamente à AgSUS, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por esta CONTRATADA.

13.6. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é

causa para a rescisão unilateral motivada deste contrato, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

14.1. Durante a vigência deste Contrato e após o seu término, enquanto perdurar o caráter confidencial ou sigiloso das informações, a CONTRATADA compromete-se a manter o devido sigilo sobre todas as informações confidenciais de que tomar conhecimento, não podendo divulgá-las, transmiti-las, distribuí-las ou disseminá-las a terceiros, nem utilizá-las para finalidade diversa daquela relacionada à execução do objeto contratual, observados os deveres legais de confidencialidade, sigilo e proteção de dados pessoais, especialmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

14.2. Define-se por “informações confidenciais” toda e qualquer informação revelada, fornecida ou comunicada, verbalmente ou por escrito, pela AgSUS, com o propósito exclusivo para o qual foram divulgadas tais como informações técnicas, financeiras, comerciais, modelos, nomes de clientes de fato ou potenciais, propostas, projetos, relatórios, planejamento, fatos, métodos operacionais, diagramas e planilhas, dados, análises, escritos, compilações, comparações, projeções, estudos ou toda e qualquer informação tangível ou intangível de natureza sigilosa, preparada ou usada pela AgSUS, por seus sócios, associados, colaboradores, parceiros, prestadores de serviços ou empregados.

14.3. Na hipótese de a AgSUS tolerar eventual descumprimento da obrigação e/ou disposições legais, não aplicando à CONTRATADA qualquer sanção, isso não constituirá novação ou renúncia de direitos, nem precedentes a serem futuramente invocados pela CONTRATADA, sendo considerada tal tolerância como mera liberalidade.

14.4. Caso seja infringido o disposto na presente cláusula, a AgSUS deverá comunicar previamente à CONTRATADA para prestar esclarecimentos, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso seja apurada a culpa da CONTRATADA, a CONTRATADA responderá pelas perdas e danos a que o evento der causa.

14.5. As obrigações previstas nesta cláusula não serão aplicadas às informações que:

- a) por ocasião de sua revelação sejam comprovadamente de domínio público;
- b) venham a se tornar de conhecimento público, através dos meios de comunicação, sem a participação da CONTRATADA;
- c) ao tempo de sua revelação, já sejam, comprovadamente, de conhecimento da CONTRATADA e não tenham sido obtidas da AgSUS, direta ou indiretamente; e
- d) sejam obtidas legalmente de terceiros e sobre as quais nem a CONTRATADA, nem qualquer terceiro estejam obrigados a manter sigilo.

14.6. Fica estipulado que a CONTRATADA poderá revelar as informações sem o consentimento da AgSUS, quando forem solicitadas por força de mandado judicial válido, somente até a extensão de tais ordens, contanto que a CONTRATADA tenha notificado a existência de tal ordem, previamente e por escrito à AgSUS, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

14.7. As Partes informarão aos seus funcionários, prestadores de serviços e consultores que necessitam ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do contrato, acerca das obrigações de sigilo assumidas, e se responsabilizarão integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se, sempre que

aplicável, a atuar no presente contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados da CONTRATANTE, o que inclui os Dados de terceiros a ela vinculados.

15.2. A CONTRATADA seguirá as instruções recebidas da CONTRATANTE em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo a CONTRATADA garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

15.3. A CONTRATADA deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pela CONTRATANTE.

15.4. Fica assegurado à CONTRATANTE, nos termos da lei, o direito de regresso em face da CONTRATADA diante de eventuais danos causados por esta, em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação à Proteção dos Dados.

15.5. **As Partes obrigam-se mutuamente a observar as leis, regulamentos e melhores práticas acerca da segurança, confidencialidade e proteção dos Dados Pessoais, em especial as disposições da Lei no 13.709/2018 – Lei Geral da Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”) para a proteção dos dados pessoais de pessoas físicas identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”) e a preservação da privacidade dos respectivos titulares.**

15.6. A CONTRATADA será responsável pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos decorrentes de tratamento de dados pessoais realizado em desacordo com a legislação aplicável, com este Contrato ou com as instruções lícitas da CONTRATANTE, inclusive quando praticado por seus empregados, prepostos ou subcontratados, observadas as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

15.7. A CONTRATANTE deverá emitir aceites individuais para que a CONTRATADA realize transferências internacionais de Dados Pessoais para a única e exclusiva intenção de cumprir com as finalidades previstas neste contrato, restando vedadas quaisquer transferências transfronteiriças que possuam finalidades distintas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO USO DAS MARCAS

16.1. Fica desde já convencionado entre as Partes que não poderão usar, autorizar o uso, sublicenciar ou de qualquer forma dispor das marcas como referência, sem o seu consentimento escrito. A autorização deverá ser expressa, juntada aos autos e limitada à finalidade nela indicada.

16.2. O uso das marcas, mesmo que expressamente autorizado pela AgSUS, deverá respeitar os padrões estabelecidos, e o respectivo layout deverá ser previamente aprovado.

16.3. Com o término deste instrumento, por qualquer hipótese, a CONTRATADA deverá imediatamente, independentemente de qualquer aviso ou notificação, se abster de utilizar as marcas ou quaisquer materiais licenciados que tenham sido autorizados em virtude deste instrumento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

17.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da AgSUS, especialmente designados para este fim.

17.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

17.3. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente a conformidade e a qualidade dos bens fornecidos e das respectivas condições de entrega, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

17.4. O fiscal anotará, em registro próprio (Relatório de Fiscalização), todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como determinará as medidas necessárias ao fiel cumprimento do objeto do contrato, como a regularização das faltas, defeitos ou incorreções observadas.

17.5. Ao final de cada período de faturamento, quando aplicável, o fiscal do contrato deverá apurar a conformidade do fornecimento, dos quantitativos entregues e da qualidade dos bens recebidos em relação às condições contratadas, registrando o resultado em relatório a ser encaminhado à AgSUS.

17.6. O fiscal deverá comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas na execução do contrato, assegurando-lhe prazo razoável para adoção das medidas corretivas necessárias.

17.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

17.8. O fiscal do contrato informará ao gestor imediato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

17.9. Manter-se atualizado sobre todas as alterações do contrato sob sua gerência, inclusive dos termos aditivos e apostilamentos.

17.10. Realizar todas as tarefas relacionadas ao controle de prazos, acompanhamento de pagamento, verificação do cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e fundiárias (se for o caso), gestão de documentos, documentação relativa ao reajuste de preços, solicitação da formalização de termos aditivos e apostilamentos, e acompanhamento de garantias e glosas (se for o caso).

17.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor imediato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à adoção tempestiva das providências necessárias ao encerramento contratual ou à eventual prorrogação da vigência, quando cabível.

17.12. O fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar a conformidade do fornecimento e da entrega dos bens.

17.13. Realizar a aferição financeira, que deverá confrontar os preços e as quantidades constantes do recibo/nota fiscal/fatura/boleto com aqueles fixados no contrato, bem como com os quantitativos efetivamente entregues e recebidos, sempre antes de atestar o respectivo documento fiscal.

Parágrafo único – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

18.1. Este contrato não constituirá vínculo trabalhista de qualquer natureza, inclusive empregatício, entre os empregados ou outros colaboradores da CONTRATADA com a CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução contratual.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 19.1. As condições estipuladas neste contrato, e seus anexos e documentos complementares, poderão ser alterados por intermédio de termo aditivo ou apostilamento, mediante proposição de qualquer uma das partes consensuada entre elas.
- 19.2. A proposta de alteração, devidamente justificada, deverá ser apresentada por escrito, dentro da vigência do instrumento.
- 19.3. É vedado o aditamento do presente contrato com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.
- 19.4. As alterações deverão seguir o Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS (Resolução CDA nº 23 de 2025), especialmente observados os artigos nº 62 e nº 63.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

- 20.1. Os contratos a serem firmados pela AgSUS regulam-se pelo Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS e supletivamente pelas normas do Código Civil, além das cláusulas e condições expressas nos respectivos atos convocatórios.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

- 21.1. As Partes elegem o foro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 21.2. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

XXXXXXXXXX Diretor Presidente - Contratante Decreto de 24 de novembro de 2023	XXXXXXXXXX Representante Legal - Contratada
--	---